



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIX - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2007 - Nº 2.544

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 3.227, de 3 de dezembro de 2007.

Altera o Decreto 3.197, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto 3.197, de 7 de novembro de 2007, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....”

VI – Base de Cálculo para a Margem Consignável o subsídio mensal do servidor público civil e/ou militar, ativo, inativo e/ou pensionista, deduzidas as Consignações Compulsórias e as vantagens pecuniárias variáveis, as mensalidades referentes a planos de saúde e amortização de financiamento de imóveis;

Art. 3º.....”

III – entidades financiadoras de imóvel residencial, autorizadas por órgão competente;

IV – Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A.;  
.....”(NR)

“Art. 6º As Consignatárias mencionadas nos incisos VI e VII do art. 3º deste Decreto devem disponibilizar suas taxas de juros no SiConsig, sob pena de rescisão dos convênios.

Parágrafo único. No caso dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO, a taxa de juros dos empréstimos e financiamentos consignados em folha de pagamento não deve superar a taxa máxima estabelecida pelo Ministério da Previdência Social para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 7º Os empréstimos e auxílios financeiros concedidos pelas Consignatárias, nos termos dos incisos VI e VII do art. 3º deste Decreto, incluindo as operações de renegociação de dívida e aquelas decorrentes de liquidação de dívida entre consignatárias, só podem ser parcelados até o limite máximo de 36 parcelas.”(NR)

“Art. 17.....”

III – administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial em forma de compras: 1%;

§1º.....”

I – referidas nos incisos I, II, IV e VIII do art. 3º deste Decreto.  
.....”(NR)

“Art. 20. A Consignatária que não cumprir as determinações dispostas nos arts. 8º, 9º e 10 deste Decreto tem, a partir da comprovação da ocorrência do descumprimento, o acesso ao SiConsig bloqueado para novas operações de inclusão de consignação até as devidas regularizações, incluindo o ressarcimento de toda e qualquer despesa ou prejuízo financeiro que o consignado venha a ter em decorrência do descumprimento dessas determinações.  
.....”

Art. 20-A. A Consignatária deve fornecer ao consignado o saldo devedor de sua consignação em até 24 horas da solicitação.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver agência da consignatária, é de 48 horas o prazo para fornecer ao consignado o saldo devedor de que trata o caput deste artigo.”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o Decreto 3.119, de 23 de agosto de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Sandra Cristina Gondim de Araújo  
Secretária de Estado da Administração

Dirival Roriz Guedes Coelho  
Secretário de Estado da Fazenda

Joel Rodrigues Milhomem  
Presidente do Instituto de Gestão  
Previdenciária do Estado do Tocantins –  
IGEPREV-TOCANTINS

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 5.382 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

para exercerem o cargo de Agente de Enfermagem Auxiliar, Nível I, da Secretaria da Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2007:

1. MARIA DE DEUS LIMA;
2. MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA COSTA;
3. TELVINA CORDEIRO DE ARAÚJO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	3
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	6
SECRETARIA DA FAZENDA	7
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	22
SECRETARIA DA JUVENTUDE	22
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	22
SECRETARIA DA SAÚDE	23
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	26
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	26
IGEPREV-TOCANTINS	27
ITERTINS	27
NATURATINS	27
UNITINS	27
DEFENSORIA PÚBLICA	28
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	28
TRIBUNAL DE CONTAS	31
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	31
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	32

**ATO Nº 5.383 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

MARIA APARECIDA ANTONIO DE LIMA para exercer o cargo de Agente de Enfermagem Auxiliar, Nível II, da Secretaria da Saúde, no Hospital de Referência de Arraias, a partir de 1º de dezembro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5.384 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

para exercerem o cargo de Agente de Enfermagem Auxiliar, Nível I, da Secretaria da Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2007:

1. CARLA PATRÍCIA RIBEIRO ROCHA;
2. CLAUDIA RIBEIRO OLIVEIRA;
3. CREUZA MARIA DA SILVEIRA SILVA;
4. CRISTIAN FERREIRA LOPES;
5. CYRAIDE ALVES PINHEIRO;
6. DEUZIRENE TAVARES RIBEIRO;
7. DEYLLA FERNANDES DE SOUSA;
8. EDILEUZA MARTINS DE MELO PAULINO;
9. EUGÊNIA BATISTA CARNEIRO;
10. FRANCISCA CÁSSIA SÁ DE CARVALHO RODRIGUES;
11. GIZELLE CARDOZO DA SILVA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil



**Marcelo de Carvalho Miranda**

GOVERNADOR DO ESTADO

**Mary Marques de Lima**

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

**Alex Santos Neres**

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DO TOCANTINS**

**ATO Nº 5.387 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

para exercerem o cargo de Agente de Enfermagem Auxiliar, Nível I, da Secretaria da Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2007:

1. IONETE OLIVEIRA SANTOS;
2. LEILANY GONÇALVES DE ARRUDA SOARES;
3. LENICE BATISTA SOARES;
4. MARIAAMÉRICO DA SILVADIAS;
5. MARIA DO CARMO LEOCÁDIA BARBOSA;
6. MARIA LUCIENE NOGUEIRA CARDOSO;
7. MARILENE DA SILVA MARINHO;
8. QUERUBINADUARTE CARVALHO FRANÇA;
9. SILVANA MARIA VERAS CEZAR DOS SANTOS;
10. SONIA MARIA AVELINO DO NASCIMENTO SOUTO;
11. ZÉLIA PEREIRA INÁCIO LOPES.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5.441 - RET.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do Ofício n. 345/GABSECOM, de 3 de dezembro de 2007, do Secretário de Estado da Comunicação, resolve

**RETIFICAR**

o Ato 5.385 - NM, de 23 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.543, que trata da nomeação de MARIA DAS NEVES BATISTA DO NASCIMENTO, a fim de considerá-la nomeada no cargo de Assessor Técnico II, DAS-3, da Secretaria da Comunicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**CASA CIVIL**

Secretária-Chefe: MARY MARQUES DE LIMA

**PORTARIA CCI Nº 1.701 - EX, de 23 de novembro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

do cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2007:

1. MARIA APARECIDA ANTONIO DE LIMA;
2. MARIA DE DEUS LIMA;
3. MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA COSTA;
4. TELVINA CORDEIRO DE ARAÚJO.

**PORTARIA CCI Nº 1.703 - EX, de 23 de novembro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

dos cargos especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria da Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2007:

1. CARLA PATRÍCIA RIBEIRO ROCHA, Assistente, CAD-6;
2. CLAUDIA RIBEIRO OLIVEIRA, Assistente, CAD-6;
3. CRISTIAN FERREIRA LOPES, Assistente, CAD-6;
4. CYRAIDE ALVES PINHEIRO, Assistente, CAD-6;
5. DEUZIRENE TAVARES RIBEIRO, Assistente, CAD-6;
6. DEYLLA FERNANDES DE SOUSA, Assistente, CAD-6;
7. EDILEUZA MARTINS DE MELO PAULINO, Assistente, CAD-6;
8. EUGÊNIA BATISTA CARNEIRO, Assistente, CAD-6;
9. FRANCISCA CÁSSIA SÁ DE CARVALHO RODRIGUES, Assistente, CAD-6;
10. GIZELLE CARDOZO DA SILVA, Assistente, CAD-6;
11. CREUZA MARIA DA SILVEIRA SILVA, Assistente, CAD-5.

**PORTARIA CCI Nº 1.704 - EX, de 23 de novembro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

do cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2007:

1. IONETE OLIVEIRA SANTOS;
2. LEILANY GONÇALVES DE ARRUDA SOARES;
3. LENICE BATISTA SOARES;
4. MARIAAMÉRICO DA SILVA DIAS;
5. MARIA DO CARMO LEOCÁDIA BARBOSA;
6. MARIA LUCIENE NOGUEIRA CARDOSO;
7. MARILENE DA SILVA MARINHO;
8. QUERUBINADUARTE CARVALHO FRANÇA;
9. SILVANA MARIA VERAS CEZAR DOS SANTOS;
10. SONIA MARIA AVELINO DO NASCIMENTO SOUTO;
11. ZÉLIA PEREIRA INÁCIO LOPES.

**PORTARIA CCI Nº 1.712 - EX,  
de 28 de novembro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

ADEMAR LORA do cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Ciência e Tecnologia, a partir de 19 de novembro de 2007.

**PORTARIA CCI Nº 1.714 - RET,  
de 29 de novembro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 1º, inciso III, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**RETIFICAR**

o nome de Rosivaldo Pereira dos Santos, constante do Ato 5.107 - NM, de 5 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.533, a fim de considerar correta a expressão gráfica ROSIVALDO PEREIRA DA SILVA.

**PORTARIA CCI Nº 1.715 - EX,  
de 29 de novembro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

WENDALLA SILVA BANDEIRA do cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Segurança Pública, a partir de 5 de novembro de 2007.

**PORTARIA CCI Nº 1.716 - EX,  
de 29 de novembro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR, a pedido,**

GISELE PEREIRA SIMÕES GARCIA do cargo de Coordenador de Administração, DAS-7, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, a partir de 19 de novembro de 2007.

**PORTARIA CCI Nº 1.717 - EX,  
de 30 de novembro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

DINACIR SEVERINO FERREIRA do cargo de Assessor Especial, DAS-10, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, a partir de 1º de dezembro de 2007.

**PORTARIA CCI Nº 1.726 - EX,  
de 30 de novembro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR, a pedido,**

RENATA DARIN LEITE do cargo de Assessor Técnico III, DAS-5, da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a partir de 29 de novembro de 2007.

**COMANDO-GERAL  
DA POLÍCIA MILITAR**

Comandante-Geral: **CEL QOPM - DAVID HENRIQUE MONTELO MONTEIRO (RESPONDENDO)**

**Portaria nº 356/07/SAMP/DP.**

Retifica Portaria nº 315/07/SAMP/DP, de 18 de outubro de 2007 e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 044, de 03 de abril de 2006, Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 315/07/SAMP/DP, de 18 de outubro de 2007, publicada no BG nº 201, de 24 de outubro de 2007.

a) Onde se lê:

Art. 1º - SD QPPM RG 05.645/4 ANTONIO CARLOS PEDROSA DE SOUSA – MAT. 398020-1 e SD QPPM RG 06.054/4 MARCELO DE SOUSA PEDRA BRANCA – MAT. 14443-6;

b) Leia-se:

Art. 1º - SD QPPM RG 05.645/4 ANTONIO CARLOS PEDROSA DE SOUSA – MAT. 870080-0 e SD QPPM RG 06.054/4 MARCELO DE SOUSA PEDRA BRANCA – MAT. 870186-5;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, 21 de novembro de 2007.

**Portaria nº 359/07/SAMP/DP.**

Nomeia Comissão e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 9º e 12º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 44, de 3 de abril de 2006, e

Considerando a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de fls. 1777 a 1784, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 698/93;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Comissão para fazer levantamento e apresentar, no prazo estabelecido na referida decisão judicial, ficha funcional contendo a evolução salarial, a partir do ano de 1993, de todos os Policiais Militares (ativos e inativos), Ex-Policiais Militares e Pensionistas, até a presente data, bem como os documentos complementares que se fizerem necessários para a apuração da vida funcional de cada integrante da Corporação, composta pelos seguintes Policiais Militares: TEN CEL QOPM RG 02.677/1 GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS - MAT. 397407-3 – Presidente; CAP QOEPM RG 04.639/1 MARCOS CÉSAR VASCONCELOS - MAT. 834718-2, CAP QOEPM RG 04.166/1 VALÉRIA ROSANA BENTO GALLI - MAT. 833729-2, CAP QOEPM RG 04.258/1 GILSLAINE LEMES DA SILVA - MAT. 833706-3, CAP QOEPM RG 04.630/1 JOÃO BATISTA MARIANO DE BRITO - MAT. 834710-7, CAP QOEPM RG 04.633/1 NEUTON PERES PIMENTEL - MAT. 467294-1, 1º SGT QPEPM RG 01.092/2 FRANCISCO VIANA CRUZ – MAT. 91138, Membros e CAP QOEPM RG 04.615/1 RENATO RÉZIO DE SOUSA - MAT. 834726-3 – Secretário;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se em Boletim Geral e no Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral em Palmas, 28 de novembro de 2007.

**Portaria nº 360/07/SAMP/DP.**

Revoga a Portaria nº 143/07/SAMP/DP de 09/04/2007 e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 9º da Lei Complementar nº 44, de 03 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 143/07/SAMP/DP datada de 09 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial nº 2.390, de 19/04/2007, que agregou o TEN CEL QOPM RG 01.696/1 ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS BENVINDO – MAT. 420999-1;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, 28 de novembro de 2007.

**Portaria nº 364/07/SAMP/DP.**

Dispensa e Designa Oficiais Superiores das Funções e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 9º da Lei Complementar nº 44, de 03 de abril de 2006, anexos II da Lei 1.779 de 17/04/2007 e IX da Lei nº 1.676, de 03 de abril de 2006 e Art 5º, letra "d", Art. 6º, letra "a", do Decreto nº 7.988, de 19 de maio de 1993, e

Considerando a necessidade de adequação do emprego operacional das Unidades de Polícia Militar, nas diversas localidades do Estado do Tocantins;

Considerando a salutar e conveniente troca de experiência dos oficiais militares no exercício das funções de comando, chefia ou direção das organizações policiais em todo o Estado, permitindo acumular ao longo do tempo conhecimento para exercer os cargos e funções mais elevadas na estrutura da Polícia Militar do Estado do Tocantins;

Considerando o interesse da Administração Pública na busca constante da eficiência e melhoria da qualidade da prestação dos serviços aos cidadãos, através de novas idéias, métodos e organização dos diversos setores administrativos e operacionais da Corporação;

Considerando o compromisso do oficial militar de cumprir o seu dever na garantia da lei e da ordem, na preservação da ordem pública e cumprir as ordens das autoridades a que estiver subordinado, tendo em vista a missão constitucional do exercício da Polícia Ostensiva em todo o território tocantinense, na condição de servidor público, cuja missão de servir, lhe impõe desprendimento, dedicação exclusiva e amor à pátria;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DISPENSAR o TEN CEL QOPM RG 01.517/1 LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENICIO – MAT. 14303-1, da função de Chefe de Seção do Estado-Maior (PM/6) e de Responder pela Função de Diretor de Pessoal, na falta e impedimento do titular, a partir do dia 03 de dezembro de 2007;

Art. 2º - DISPENSAR o MAJ QOPM RG 03.913/1 EDSON MURUSSI LEITE – MAT. 588504-3, da função de Comandante de Organização Policial Militar (8º BPM), a partir de 03 de dezembro de 2007;

Art. 3º - DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 01.517/1 LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENICIO – MAT. 14303-1, para a função de Comandante de Organização Policial Militar (8º BPM), a partir de 03 de dezembro de 2007;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, 30 de dezembro de 2007.

**Portaria nº 368/07/SAMP/DP.**

Designa Oficial Superior para Função e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 9º da Lei Complementar nº 44, de 03 de abril de 2006, anexo II da Lei nº 1.779, de 17 de abril de 2007 e do Art 5º, letra "d", do Decreto nº 7.988, de 19 de maio de 1993, e

Considerando a necessidade de adequação do emprego operacional das Unidades de Polícia Militar, nas diversas localidades do Estado do Tocantins;

Considerando a salutar e conveniente troca de experiência dos oficiais militares no exercício das funções de comando, chefia ou direção das organizações policiais em todo o Estado, permitindo acumular ao longo do tempo conhecimento para exercer os cargos e funções mais elevadas dos diversos setores administrativos e operacionais da Corporação;

Considerando o interesse da Administração Pública na busca constante da eficiência e melhoria da qualidade da prestação dos serviços aos cidadãos, através de novas idéias, métodos e organização dos diversos setores administrativos e operacionais da Corporação,

Considerando a necessidade de continuidade do serviço administrativo e a eventual substituição do titular em suas faltas e impedimentos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o CEL QOPM RG 00.030/1 JOAIDSON TORRES DE ALBUQUERQUE – MAT.10790-5, para responder pela função de Diretor de Pessoal, enquanto perdurar o afastamento do titular, cumulativamente com a função que já exerce, a partir de 03/12/2007;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para o Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, 30 de novembro de 2007.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 058/2007**

PROCESSO Nº: 2007 0903 000646.  
ESPECIE: Termo de Contrato nº 058/2007.  
LOCADORA : JOANILEIDE PEREIRA PAZ FERREIRA – CPF nº 725.951 – 20.  
LOCATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Tocantins – CNPJ nº 33.567.785/0001-38.  
OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato à locação de um imóvel residencial, localizado na Av. Princesa Isabel, nº 1.300, Vila Maria em Miranorte - TO.  
DA DOCUMENTAÇÃO: Todos documentos que integram o processo nº 2007 0903 000646.  
DA LICITAÇÃO: O aluguel do imóvel descrito na cláusula primeira decorre de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Despacho nº 465 de fls. 12, constante do processo nº 2007 0903 000646.  
DAS OBRIGAÇÕES: DO LOCADOR: Entregar ao locatário o imóvel alugado no estado de servir ao uso a que se destina; garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado; Manter durante a locação, a forma e o destino do imóvel; Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes; Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pago, vedada a quitação genérica; Pagar as taxas de administração imobiliária se houver; Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como IPTU; No caso de alienação do imóvel, obriga-se o locador a dar preferência ao locatário, e se o mesmo não utilizar-se da prerrogativa, o locador deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.  
DA LOCATÁRIA: Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado; Servir-se do imóvel para o uso conveniado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de uso normal; Levantar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros; Pagar as despesas de telefone e de consumo de luz, água e esgoto; Não bloquear ou ceder o imóvel locado, no todo ou em parte, salvo se autorizado expressamente pela LOCADORA.

VALOR/CONTRATO: Pela locação do imóvel ora locado, a locatária pagará ao locador o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) por 12 (doze) meses.

FORMA/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL: A despesa resultante deste Contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa 06.181.0195.2001.0000, elemento de despesa 33 90 36 e fonte 00.

DA RESCISÃO: Conforme art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO: Da Capital de Palmas-TO – Vara da Fazenda Pública.

DATA/ASSINATURA: 27/11/2007.

SIGNATÁRIOS: Cel QOPM David Henrique Montelo Monteiro – CMT Geral da PM/TO e Joanileide Pereira Paz Ferreira - Locadora do Imóvel.

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procurador-Geral: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

**PORTARIA/PGE/GAB / N.º 108, de 29 de novembro de 2007**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 1º da Constituição do Estado do Tocantins c/c com o art. 19, XXI da Lei Complementar nº 020/1999 e nos termos do artigo 31, § 3º, II do Decreto nº 2.946 de 22 de fevereiro de 2007, e

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de veículos de passeio para atender as nossas necessidades no desempenho da missão institucional desta Douta PGE;

CONSIDERANDO que a aquisição em comento foi submetida ao procedimento formal de licitação através da modalidade Convite por duas ocasiões consecutivas consoante atas acostadas às ff. 23 e 33 dos autos epigrafados, sendo ambas desertas por desinteresse das empresas previamente convidadas;

CONSIDERANDO que o preço ofertado pela empresa Novo Rio Comércio de Veículos, Serviços Ltda, está dentro da estimativa inicial desta PGE e compatível com o mercado nacional dentro das especificações e condições estabelecidas no termo de referência e anexo I ao convite nº 474 nos termos da proposta de preços comercial ff. 43/44;

CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico nº 128/2007 aprovado pelo Despacho "AE" 2737/2007 do Procurador Geral do Estado que opinou pela legalidade do pleito em comento;

**RESOLVE:**

Dispensar a realização de Licitação, com base no Art. 24.V, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da empresa NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.014.268/0001-04, cidade de Araguaína – TO, com vistas a aquisição de 02 (dois) veículos de passeio no valor total de R\$ 64.272,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais), consoante todas as peças contidas no Processo nº 2007/0906/000105.

**SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO**

Secretária: SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO

**EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 006/2007

CONVENIENTE: Secretaria da Administração

CONVENIADO: Banco Brasil S/A

OBJETO: O presente termo tem por objeto, implementar ações conjuntas voltadas para a implantação, operacionalização e a administração do atendimento à população, por meio da instalação de Unidades de Atendimento bancários, aos usuários do Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão, denominado, "É PRA JÁ", do Programa do Governo do Estado do Tocantins, criado pelo Decreto nº 2.794, de 29 de junho de 2006, sendo, instalado postos de serviços bancários do CONVENIADO, nas Unidades Fixas de Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão, denominado, "É PRA JÁ", nos Municípios de Araguaína-TO e Gurupi-TO

VIGÊNCIA: Por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, 19.10.2007 a 18.10.2009

SIGNATÁRIOS: Sandra Cristina Gondim de Araújo  
Conveniente  
Tarcísio Hubner - Conveniado

COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO  
E PROGRESSÃO – CGEP

**ATO Nº 10 de 23 de novembro de 2007.**

A Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão – CGEP, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria nº 178, de 7 de fevereiro de 2007, divulga os pedidos de enquadramento dos servidores do Quadro Geral, Agnaldo Barbosa de Queiroz, matr. 21318-7, Assist. Adm.; Antônio Pereira Barros Junior, matr. 415855-5, Eng. Civil; Cláudio Manoel Barreto Vieira, matr. 816510-6, Eng. Civil; Elisângela Maria do Nascimento, matr. 828832-1, matr. 828832-1, Assist. Adm.; Fernando Arthur Moreira Dias, matr. 687731-1, Eng. Civil; Francisco Canindé Coutinho Neto, matr. 272116-3, Desenhista; Kelsony Márcio Cirqueira Rocha, matr. 772208-7, Motorista; Lucilene Vilela Pereira, matr. 829133-1, Eng. Civil; Maria Adijania Freire, matr. 222160-8, Assist. Adm.; Maria Alice Vieira Labres Fonseca, matr. 823628-3, Administrador; Wellington Scharles de Souza Milhomem, matr. 310980-1, Assist. Adm., que apresentaram requerimento na conformidade das Leis 1.534, de 29 de dezembro de 2004 e 1.559, de 31 de março de 2005 e tiveram os mesmos indeferidos. Exposição de motivos:

**I. Do Enquadramento:**

1.1 Examinando a documentação apresentada pelos requerentes, constata-se que os servidores concluíram seus devidos cursos após a data limite de 30 de abril de 2005, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 1.559, de 31 de março de 2005.

2. Desse modo, o pedido dos requerentes não encontra respaldo legal, o que motiva o seu indeferimento.

**II - Da Progressão:**

2.1 Diz a Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo nos artigos 4º, 7º, 8º e 10. *in verbis*:

"Art. 4º A evolução funcional dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo opera-se por:

I – Progressão Horizontal e Progressão Vertical;

II – Vincula-se ao Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional do Quadro-Geral."

"Art. 7º - Parágrafo único: Para efeito da primeira evolução funcional, os interstícios necessários têm início a partir do enquadramento, desprezado eventual saldo de tempo de efetivo exercício."

"Art. 8º É considerado habilitado para Progressão Horizontal o Servidor Público que:

I – tiver cumprido o interstício de três anos de exercício na referência em que se encontra."

"Art. 10 É habilitado para Progressão Vertical o servidor que tiver:

I – cumprido o interstício de três anos de exercício na classe em que se encontra."

Conclui-se que os Requerentes deverão cumprir o interstício na referência e na classe em que se encontram e submeter-se à Avaliação Periódica de Desempenho para obter a desejada progressão.

**III - Do prazo para recorrer:**

3.1 Será de 07 (sete) dias úteis, a partir da presente publicação.

Palmas, 23 de novembro de 2007.

ADELMY CASSES BICCA  
Presidente da Comissão de Gestão,  
Enquadramento e Progressão

ODILON SANTANA CAMARGO FILHO  
Membro

ELISCRISTINA BARBOSA DOS SANTOS  
Membro

EDILSON GOMES PEREIRA  
Membro

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES  
Membro

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

Secretário: ROBERTO JORGE SAHIUM

**PORTARIA/SEAGRO N.º 179,  
de 27 de novembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e ATO nº. 10 - NM, publicado no D.O.E. nº. 2.319, de 03 de janeiro de 2007, com fulcro no art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

ALTERAR, por necessidade do serviço o gozo de férias da servidora Helena Maria Lima Aguiar, Assistente Administrativo/Assessor Técnico III, DAS-3, matrícula nº. 410144-8, previstas para o período de 26/12/07 a 25/01/08, para serem usufruídas no período de 02/01/08 a 31/01/08.

**PORTARIA/SEAGRO N.º 180,  
de 27 de novembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e ATO nº. 10 - NM, publicado no D.O.E. nº. 2.319, de 03 de janeiro de 2007, com fulcro no art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER, férias ao servidor José Elias Júnior, Engenheiro Agrônomo/Diretor de Fruticultura e Silvicultura, matrícula nº. 858702-7, 15 (quinze) dias, suspensas pela PORTARIA/SEAGRO Nº. 263, de 30/10/06, relativas ao período aquisitivo 2003/2004, publicada no D.O.E. nº. 2.285, de 13/11/06, para serem gozadas no período de 22/01/08 a 05/02/08.

**PORTARIA/SEAGRO N.º 181,  
de 28 de novembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e ATO nº. 10 - NM, publicado no D.O.E. nº. 2.319, de 03 de janeiro de 2007, com fulcro no art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER, férias ao servidor Diego Aguiar de Vasconcelos, Assistente Técnico VI, CAD-12, matrícula nº. 863843-8, 30 (trinta) dias, suspensas pela PORTARIA/SEAGRO Nº. 214, de 21/08/06, relativas ao período aquisitivo 2005/2006, publicada no D.O.E. nº. 2.242, de 04/09/06, para serem gozadas no período de 02/01/08 a 31/01/08.

**PORTARIA/SEAGRO N.º 182,  
de 29 de novembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e ATO nº. 10 - NM, publicado no D.O.E. nº. 2.319, de 03 de janeiro de 2007, com fulcro no art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço a fruição das férias do servidor MARCELO SCHWEITZER ALBUQUERQUE, Assessor Técnico I, DAS-1, matrícula nº. 871910-1, referentes ao período aquisitivo 2006/2007, previstas para o período de 21/01/08 a 04/02/08, assegurando-lhe o direito de fru-las em 11/02/08 a 25/02/08.

**PORTARIA/SEAGRO N.º 183,  
de 29 de novembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e ATO nº. 10 - NM, publicado no D.O.E. nº. 2.319, de 03 de janeiro de 2007, com fulcro no art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço a fruição das férias do servidor Paulo Selvino Kleinkauf, Assistente Técnico IV, CAD-10, matrícula nº. 864478-1, referentes ao período aquisitivo 2006/2007, previstas para o período de 24/09/07 a 23/10/07, assegurando-lhe o direito de fru-las em 26/11/07 a 25/12/2007.

**PORTARIA/SEAGRO/GASEC Nº 185 /2007**

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as disposições contidas no § 2º, do art. 31, do Decreto nº 2.946, de 22 de fevereiro de 2007,

Tendo em vista a imperiosa necessidade de contratação de empresa para a publicação de cunho pedagógico das técnicas agropecuárias, da sanidade animal e vegetal, pesquisas e outros serviços ofertados pelos órgãos governamentais aos produtores rurais visando subsidiar e aperfeiçoar a agricultura em nosso Estado para melhor atender a sociedade tocantinense.

Considerando que a propagação das técnicas, pesquisas e outros serviços inerentes ao setor agropecuário, afóra possibilitar a melhoria de vida do homem do campo, permite que a população possa adquirir alimentos saudáveis, de ótima qualidade e por preços acessíveis.

Considerando que produção agropecuária está associada ao processo de ensino-aprendizagem, porquanto os setores de produção possuem um papel pedagógico fundamental na formação dos produtores rurais, consolidando o aprendizado acerca das práticas agropecuárias nas diversas áreas do conhecimento.

Considerando que o preço pretendido é compatível com os praticados pelas demais empresas do mercado nacional.

Considerando o Parecer Jurídico GAB nº 322/2007, da Procuradoria Geral do Estado.

Resolve:

INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, visando a contratação direta da empresa SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 25.048.711/0001-67, pelo valor de R\$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais), para prestar os serviços à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme consta do Processo nº 2007.3300.000785.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2007.

## SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Secretário: TÉLIO LEÃO AYRES

DIRETORIA ESTADUAL DO PROCON

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070021067  
RECLAMANTE: PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
RECLAMADA: TELETEL.NET REDE NACIONAL DE COM. PROD. TEL. LTDA.

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: TELETEL.NET REDE NACIONAL DE COM. PROD. TEL. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.650.527/0001-85, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento n.º 2259/2007, datado de 14/09/2007, no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 641,58 (Seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), por ter infringido os artigos: Art. 4º, 6º, III, Art. 39, V, 42 e 46 da Lei nº 8.078/90, c/c Art. 12, IV, VI e Art. 13, IX do Decreto 2181/97, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 03 de Dezembro de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02050010992  
RECLAMANTE: W. A. DE SOUSA & CIA LTDA  
RECLAMADA: ILISTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ILISTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento n.º 2113/2007, datado de 05/09/2007, no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 1.345,64 (Um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), por ter infringido os artigos: Art. 6º, III, IV, VI, Art. 30, Art. 31 e Art. 35, I, II e III, Art. 39, V da Lei nº 8.078/90, c/c Art. 12, VI, Art. 13, I e VI do Decreto n.º 2181/97, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 03 de dezembro de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05060265884  
RECLAMANTE: ROMÁRIO LOPES CARDOSO  
RECLAMADA: WATA FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: WATA FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.399.789/0002-74, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento n.º 2209/2007, datado de 20/09/2007, no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), por ter infringido os artigos: Art. 6º, VI, VII, VIII, Art. 18, § 1º, II, § 6º, III da Lei nº 8.078/90, c/c 12, IX, "d", 13 XXIV do Decreto n.º 2181/97, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/TO, 03 de novembro de 2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070025076  
RECLAMANTE: RANIERE COSTA E ROSA  
RECLAMADA: ELETROFERRAGENS MARTINS-ME

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ELETRO FERRAGENS MARTINS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.386.715/0001-00, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento n.º 2386/2007, datado de 23/09/2007, no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 1.202,97 (Um mil, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos), por ter infringido os artigos: Art. 6º, III, IV, VI, 49 Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, c/c Art. 13, VI, XVII do Decreto n.º 2181/97, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/TO, 03 de dezembro de 2007.

FA Nº 02060258385  
RECLAMANTE: MANOEL ANTÔNIO BARBOSA  
RECLAMADA: HELLO CELULARES COMÉRCIO DE TELEFONE LTDA

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: HELLO CELULARES COMÉRCIO DE TELEFONE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.234.680/0001-94, a qual recusou a receber a notificação, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 1117/07, datado de 14/06/2007, arbitrada em R\$ 962,38 (Novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 03 de dezembro de 2007.

FA Nº 02060175701  
RECLAMANTE: LUCIENE SOARES MACHADO  
RECLAMADA: SAB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA – SAN CELL CELULARES

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: SAB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA – SAN CELL CELULARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.899.336/0001-51, a qual recusou a receber a notificação, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 1231/07, datado de 21/06/2007, arbitrada em R\$ 851,28 (Oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 03 de dezembro de 2007.

FA Nº 02060318850

RECLAMANTE: MARIA JOSÉ BORGES VIANA  
 RECLAMADA: J. J. COMÉRCIO DE EQUIP. ELET. E  
 INFORMÁTICALTDA-ME

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: J. J. COMÉRCIO DE EQUIP. ELET. E INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.272.483/0001-95, a qual recusou a receber a notificação, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 1931/07, datado de 23/08/2007, arbitrada em R\$ 1.202,97 (Um mil, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 03 de dezembro de 2007.

FA Nº 02060201573

RECLAMANTE: PAULO AFONSO MENDES  
 PARAGUASSU LEMOS  
 RECLAMADA: SANTANA & SANTANA LTDA

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: SANTANA & SANTANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.756.180/0001-97, a qual recusou a receber a notificação, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 1924/07, datado de 23/08/2007, arbitrada em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 03 de dezembro de 2007.

SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES

Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor

## SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

*CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
 CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS  
 FISCAIS*

**ACÓRDÃO Nº: 553/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6040/501591  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6568  
 RECORRENTE: ZAFIRA CALÇADOS E  
 ACESSÓRIOS LTDA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.069.634-8

EMENTA: Lançamento sem demonstrar a origem do crédito. Levantamento tecnicamente incorreto. Lançamento nulo.

DECISÃO: Decidiu, o Conselho de Contribuintes de Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo. Decidiu, por unanimidade acatar a preliminar de nulidade do auto de infração n. 2006/001458, por cerceamento ao direito de defesa pela irregularidade na apuração de ICMS, argüidas pela Refaz, e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública e solicitou a emissão de um novo auto conforme art. XVI, inciso VII, do Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 554/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6040/501588  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6567  
 RECORRENTE: ZAFIRA CALÇADOS E  
 ACESSÓRIOS LTDA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.069.634-8

EMENTA: Nulidade. Cerceamento de Defesa. É nulo o lançamento que exige ICMS em levantamento tecnicamente incorreto.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes de Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo. Decidiu, por unanimidade acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/001455, por cerceamento ao direito de defesa pela irregularidade na apuração de ICMS, argüidas pela Refaz, e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública e solicitou a emissão de um novo auto conforme art. XVI, inciso VII, do Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 555/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6040/501564  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6570  
 RECORRENTE: ZAFIRA CALÇADOS E  
 ACESSÓRIOS LTDA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.069.634-8

EMENTA: ICMS. Exigência Tributária presumida em decorrência da apuração do percentual de valor adicionado inferior ao arbitrado pelo Fisco. Inversão do ônus da prova. Presunção não afastada pelo contribuinte. Lançamento procedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais ao julgar, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar – lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração n. 2006/001429 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$6.449,51 (seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 08 de agosto de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 556/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6040/501535  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6569  
 RECORRENTE: ZAFIRA CALÇADOS E  
 ACESSÓRIOS LTDA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.069.634-8

EMENTA: ICMS. Exigência Tributária presumida em decorrência da apuração do percentual de valor adicionado inferior ao arbitrado pelo Fisco. Inversão do ônus da prova. Presunção não afastada pelo contribuinte. Lançamento procedente.

DECISÃO: Decidiu o conselho de contribuintes e recursos fiscais ao julgar, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar – lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração n. 2006/001414 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$6.374,72 (seis mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 08 de agosto de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 557/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6490/500246  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6622  
 RECORRENTE: PEDRO IRAN PEREIRA  
 ESPIRITO SANTOS  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL:29.067.42-0

EMENTA: ICMS. Aproveitamento indevido de créditos, sem documentação da origem. Lançamento Procedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa pela ausência de motivação do ato administrativo, argüida pela recorrente. No Mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração n.2006/002002 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$24.492,68 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), referente o contexto 4.1, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 22 de agosto de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATORA : Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 558/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6490/500128  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6618  
 RECORRENTE: PEDRO IRAN PEREIRA  
 ESPIRITO SANTO  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL:29.067.42-0

EMENTA: ICMS. Serviço de Transporte Aquaviário. Redução da Base de Cálculo, em operações interestaduais, não autorizada por Termo de Acordo de Regimes Especiais-TARE. Lançamento Procedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa pela ausência de motivação do ato administrativo, argüida pela recorrente. No Mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração n.2006/001216 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$19.062,58 (dezenove mil sessenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), referente o contexto 4.1, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 22 de agosto de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. VOTO VENCEDOR : Fabíola Macedo de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 559/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6940/500086  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6573  
 RECORRENTE: LUZIANO PEREIRA ROCHA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.025.911-8

EMENTA: ICMS:I – presunção de omissão de saídas constatada em levantamento do movimento financeiro não afastada pela recorrente; II – Aproveitamento indevido de crédito. Falta de estorno proporcional nas entradas, quando houve estorno nas saídas e lançamento em duplicidade. Lançamento Procedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2006/001481 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$3.135,33 (três mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), referente o contexto 4.1, R\$249,65 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente o contexto 5.1 e R\$137,64 (cento e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referente o contexto 6.1, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 21 de agosto de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 560/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6940/500088  
 REEXAME NECESSÁRIO: 1767  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 RECORRIDA: LUZIANO PEREIRA ROCHA  
 INSC ESTADUAL: 29.025.911-8

EMENTA: ICMS. Comprovação de enquadramento no benefício atribuído às empresas de pequeno porte. Lançamento Improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuinte e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o auto de infração 2006/001483 em relação ao contexto 4.1 no valor de R\$2.635,49 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 21 de agosto de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. VOTO VENCEDOR : Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 561/2007**

PROCESSO Nº : 2005.6880.500058  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6599  
 RECORRENTE: ENOQUE SOUSA ALVES  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 2005/001315

EMENTA: Estabelecimento pecuário. Verificação da movimentação física dos animais. Incoerência entre as nomenclaturas utilizadas pelos documentos fiscais de entradas, saídas e inventários. Imprescindibilidade da mudança de faixa etária dos animais e contagem de nascimentos e mortes. Improriedade do método de auditoria utilizada. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2005/001315, e absolver o sujeito passivo nos valores de R\$ 2.091,78 (dois mil e noventa e um reais e setenta e oito centavos) e R\$ 5.548,50 (cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos), referente ao contexto 4.1 e 5.1. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 22 de agosto de 2007, o Conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 562/2007**

PROCESSO Nº2005/6640/500801  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6812  
 RECORRENTE: ANTONIO AUGUSTO FORTES  
 SIMÕES FRANCO  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Inidoneidade documental. Considera-se inidôneo o documento, para todos os efeitos fiscais, quando o destinatário das mercadorias nele constante, se contribuinte do imposto, não esteja regularmente inscrito no cadastro estadual. Artigo 53, inciso I, da Lei n. 888/96, vigente á época do fato gerador. Procedente o lançamento tributário.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2005/002248 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 10.124,07 (dez mil, cento e vinte e quatro reais e sete centavos), referente o contexto 4.1, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.



**ACÓRDÃO Nº: 563/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6270/500349  
 IMPUGNAÇÃO N: 07  
 IMPUGNANTE: JOSÉ ANGELO PERIN  
 IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.025.911-8

EMENTA: A Figura Jurídica do Transportador não se confunde com a do condutor do veículo. Ilegitimidade passiva do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, acolher a preliminar de nulidade do lançamento por legitimidade passiva, arguida pela impugnante e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Votos contrários dos conselheiros Juscelino Carvalho de Brito e Elena Peres Pimentel. Os Srs. Vanderley Aniceto de Lima e Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Impugnante e pela Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Mário Coelho Parente. Presidiu a sessão de julgamento do dia 23 de agosto de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 564/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6330500000  
 REEXAME NECESSÁRIO: 1700  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 RECORRIDA: HAMILTON VALDIVINO DE SOUSA  
 INSC ESTADUAL: 29.060.859-7

EMENTA: ICMS. Presunção legal de omissão de saídas constatada em levantamento do movimento financeiro. Afastada a presunção, pelo contribuinte. Reexame necessário. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente em parte e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o auto de infração nº 2005/001925 no valor de R\$ 2.081,34 (dois mil e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), referente o contexto 6.1 (valor encaminhado a julgamento pelo COCRE). O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. VOTO VENCEDOR : Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 565/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6040/500911  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6719  
 RECORRENTE: AÇÃO COM. DIST. E TRANS. DE ALIMENTOS LTDA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.378.266-0  
 CNPJ : 06.117.991/0001-73

EMENTA: É improcedente o lançamento que não contenha os demonstrativos do crédito tributário e os documentos comprobatórios dos fatos em que se fundamentar.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por não ter sido abordado todos os itens da impugnação, argüida pela REFAZ. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por unanimidade, dar-lhe provimento para reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2006/000883 nos valores de R\$ 6.463,49 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) e R\$ 13.185,51 (treze mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), referente os contextos 4.1 e 5.1, respectivamente. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Paulo Afonso Teixeira e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 20 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 566/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6040/502099  
 REEXAME NECESSÁRIO: 1798  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 RECORRIDA: GG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 INSC ESTADUAL: 29.067.362-3

EMENTA: ICMS. Exigência tributária com a aplicação de alíquota de dezessete por cento. Comprovação de enquadramento no sistema de benefícios atribuídos às empresas de pequeno porte. Lançamento Improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o auto de infração nº 2006/001837 em relação os contextos 4.1 e 5.1, nos valores de R\$6.139,34 (seis mil, cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) e R\$12.666,34 (doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 21 de agosto de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. VOTO VENCEDOR : Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 567/2007**

PROCESSO Nº: 2005/6260/500044  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6577  
 RECORRENTE: JOSÉ R DE SOUZA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.061.612-3  
 CNPJ : 03.289.950/0001-75

EMENTA: ICMS. Exigência Tributária sem comprovação da ocorrência do fato gerador. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração pela duplicidade da autuada pelo mesmo fato gerador, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração n. 2005/001118 no valor de R\$ 5.898,79 (cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos). Os Srs. Gilberto Adriano M. De Oliveira e Ricardo Shinti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros, Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Paulo Afonso Teixeira e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 20 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 568/2007**

PROCESSO Nº: 2005/6040/501092  
 REEXAME NECESSÁRIO: 1783  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 RECORRIDA: ELIVAN PEREIRA GLORIA  
 INSC ESTADUAL: 29.062.564-5

EMENTA: É improcedente o lançamento baseado em documentos que não comprovam os fatos apontados como ilícito fiscal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância e julgar improcedente o auto de infração n.2005/001349, no valor de R\$975,00 (novecentos e noventa e cinco reais), referente o contexto 5.1. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 19 de agosto de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. VOTO VENCEDOR : Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 569/2007**

PROCESSO Nº: 2004/6160/500005  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6768  
 RECORRENTE: WILSON DUARTE DE OLIVEIRA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.036.902-9  
 CNPJ : 37.314.937/0001-41

EMENTA: É procedente o lançamento que exige ICMS quando elaborado dentro das técnicas fiscais e não contraditado convincentemente pela parte Recorrente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2004/001271 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 1.575,31 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), R\$ 4.061,64 (quatro mil e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), R\$ 2.101,50 (dois mil, cento e um reais e cinquenta centavos) e R\$ 660,98 (seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), mais acréscimos legais, como lançados no termo aditivo de fls. 124/125. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 15 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 570/2007**

PROCESSO Nº2006/6990/500286  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6769  
RECORRENTE: ADRIANA SAKAMOTO  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSC ESTADUAL: 29.356.584-8  
CNPJ : 05.679.788/0001-28

EMENTA: Nos termos da legislação tributária estadual, os contribuintes do ICMS, sempre que promoverem circulação de mercadorias são obrigados a emitir documentos fiscais, bem como registrar em livro próprio as operações que realizarem. Lançamento procedente .

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2006/003067 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 1.888,23 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), R\$ 7.038,31 (sete mil e trinta e oito reais e trinta e um centavos) e R\$ 3.951,99 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), referente os contextos 4.1, 5.1 e 6.1, respectivamente, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 19 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 571/2007**

PROCESSO Nº2006/7160/500104  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6733  
RECORRENTE: JOSÉ ALEXANDRE FREIRE  
GODINHO  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSC ESTADUAL: 29.068.235-5

EMENTA: Nos termos da legislação tributária estadual, os contribuintes do ICMS, sempre que promoverem circulação de mercadorias são obrigados a emitir documentos fiscais, bem como registrar em livro próprio as operações que realizarem. Lançamento procedente .

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº 2006/001167 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário nos valores de R\$ 295,59 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e R\$ 297,85 (duzentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente os contextos 4.1 e 5.1, respectivamente, mais acréscimos legais; e improcedente nos valores R\$ 2.216,91 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) e R\$ 2.233,85 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente os contextos 4.1 e 5.1, respectivamente. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 572/2007**

PROCESSO Nº2006/6670/500429  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6659  
RECORRENTE: JUSMARA COSTA TORRES  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSC ESTADUAL: 29.059.981-4  
CNPJ : 02.141.327/0001-09

EMENTA: Multa Formal. Descaracterização do ilícito fiscal. Apresentação de livros autenticados antes da constituição do crédito. Lançamento Improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2006/002438 e absolver o sujeito passivo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 15 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 573/2007**

PROCESSO Nº: 2004/6880/500014  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6704  
RECORRENTE: IND. E COM. DE LATICÍNIOS  
PARANÁ LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSC ESTADUAL: 29.056.426-3

EMENTA: ICMS aproveitado indevidamente. Registro do imposto nos livros fiscais com valor superior ao destacado no documento fiscal. Lançamento procedente.

DECISÃO: Decidiu o conselho de contribuintes de recursos fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar – lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração n. 2003/002202 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$1.728,00 (um mil setecentos e vinte e oito reais), mais acréscimos legais. O sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 20 de agosto de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 574/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/503033  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6685  
RECORRENTE: HOSPTECH COM DE EQUIP  
MÉDICO-HOSPLTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002791 por excesso de prazo para concluir o PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. A Sr.<sup>a</sup> Cecília Moreira Fonseca e o Sr. Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel  
CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR:  
Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 575/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/503035  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6689  
 RECORRENTE: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002793 por excesso de prazo para concluir o PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. A Sr.ª Cecília Moreira Fonseca e o Sr. Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I. conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel  
 CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 576/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/503034  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6686  
 RECORRENTE: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002792 por excesso de prazo para concluir o PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. A Sr.ª Cecília Moreira Fonseca e o Sr. Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I. conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel.  
 CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 577/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/503032  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6691  
 RECORRENTE: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do A: prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002790 por excesso de prazo para concluir o PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. A Sr.ª Cecília Moreira Fonseca e o Sr. Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I. conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel  
 CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 578/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/503031  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6690  
 RECORRENTE: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002789 por excesso de prazo para concluir o PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. A Sr.ª Cecília Moreira Fonseca e o Sr. Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I. conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel  
 CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR: Juscelino Carvalho de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 579/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/5030030  
 REEXAME NECESSÁRIO: 1911  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 RECORRIDA: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
 INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002788 por excesso de prazo para conclusão do PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. O Sr. Ricardo Shiniti Konya e a Sr.ª Cecília Moreira Fonseca fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e pelo Sujeito Passivo, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I. conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito e Mário Coelho Parente. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel  
 CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 580/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/503029  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6688  
 RECORRENTE: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002787 por excesso de prazo para concluir o PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. A Sr.ª Cecília Moreira Fonseca e o Sr. Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I. conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel  
 CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 581/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/5030027  
REEXAME NECESSÁRIO: 1910  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002785 por excesso de prazo para conclusão do PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. O Sr. Ricardo Shiniti Konya e a Sr.ª Cecília Moreira Fonseca fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e pelo Sujeito Passivo, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito e Mário Coelho Parente. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel  
CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR:  
Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 582/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/503060  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6687  
RECORRENTE: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002816 por excesso de prazo para concluir o PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. A Sr.ª Cecília Moreira Fonseca e o Sr. Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I. conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel.  
CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR:  
Juscelino Carvalho de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 583/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/503055  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6714  
RECORRENTE: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002812 por excesso de prazo para concluir o PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. A Sr.ª Cecília Moreira Fonseca e o Sr. Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel  
CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR:  
Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 584/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/503054  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6693  
RECORRENTE: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002811 por excesso de prazo para concluir o PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. A Sr.ª Cecília Moreira Fonseca e o Sr. Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I. conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel  
CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR:  
Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 585/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/503036  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6684  
RECORRENTE: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002794 por excesso de prazo para concluir o PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. A Sr.ª Cecília Moreira Fonseca e o Sr. Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I. conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel  
CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR:  
Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 586/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/503037  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6692  
RECORRENTE: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002795 por excesso de prazo para concluir o PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. A Sr.ª Cecília Moreira Fonseca e o Sr. Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I. conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel  
CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR:  
Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 587/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/503038  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6715  
 RECORRENTE: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002796 por excesso de prazo para concluir o PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. A Sr.<sup>a</sup> Cecília Moreira Fonseca e o Sr. Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I. conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel  
 CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR: Juscelino Carvalho de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 588/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/5030053  
 REEXAME NECESSÁRIO: 1912  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 RECORRIDA: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
 INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002810 por excesso de prazo para conclusão do PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. O Sr. Ricardo Shiniti Konya e a Sr.<sup>a</sup> Cecília Moreira Fonseca fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e pelo Sujeito Passivo, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I. conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito e Mário Coelho Parente. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel.  
 CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR: Juscelino Carvalho de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 589/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/503028  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6808  
 RECORRENTE: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002786 por excesso de prazo para concluir o PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. A Sr.<sup>a</sup> Cecília Moreira Fonseca e o Sr. Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I. conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel.  
 CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR: Juscelino Carvalho de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 590/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6040/503061  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6713  
 RECORRENTE: HOSPTECH COM DE EQUIP MÉDICO-HOSP LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.059.391-3

EMENTA: Procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Excesso do prazo. Alteração da Lei 1.288/01. Os lançamentos efetuados até 14 de dezembro de 2006 deveriam ser concluídos no prazo de 60 dias. Nulidade do lançamento.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/002817 por excesso de prazo para concluir o PAT, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. A Sr.<sup>a</sup> Cecília Moreira Fonseca e o Sr. Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo A.I. conforme art. XVI inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel.  
 CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR: Juscelino Carvalho de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 591/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6010/500838  
 REEXAME NECESSÁRIO: 1915  
 REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INTERESSADO: RODRIGUES & DALA LTDA.  
 INSC ESTADUAL: 29.047.259-8

EMENTA: Exigência tributária em procedimento na conta mercadorias. Constatação de escrita contábil. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2006/002772 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 6.207,85 (seis mil, duzentos e sete reais e oitenta e cinco centavos). O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Marcelo Azevedo dos Santos e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 24 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 592/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6010/500836  
 REEXAME NECESSÁRIO: 1917  
 REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INTERESSADO: RODRIGUES & DALA LTDA.  
 INSC ESTADUAL: 29.047.259-8

EMENTA: Nulidade do lançamento. Crédito tributário atingido pela decadência.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de decadência, confirmando a decisão de primeira instância e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Marcelo Azevedo dos Santos e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 24 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 593/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6010/500837  
 REEXAME NECESSÁRIO: 1916  
 REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INTERESSADO: RODRIGUES & DALA LTDA.  
 INSC ESTADUAL: 29.047.259-8

EMENTA: Exigência tributária em procedimento na conta mercadorias. Constatação de escrita contábil. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2006/002771 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 4.062,89 (quatro mil e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos). O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Marcelo Azevedo dos Santos e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 24 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 594/2007**

PROCESSO Nº : 2005/7240/500080  
REEXAME NECESSÁRIO: 1550  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: LUCIANO FADEL RIBEIRO  
INSC ESTADUAL: 29.078.320-8

EMENTA: Estabelecimento pecuário. Exigência de multa formal nas operações de entradas de bovinos no estabelecimento, desacompanhada de documentação fiscal. Trancamento de Estoques. Necessidade de fixação de normas, pela administração tributária, para sua realização, levando em consideração o tipo da atividade pecuária, se intensiva, extensiva ou semi extensiva. Improriedade do mérito de auditoria utilizado. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2004/001632 e absolver o sujeito passivo no valor de R\$ 42.171,00 (quarenta e dois mil e cento e setenta e um reais). O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 16 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 595/2007**

PROCESSO Nº : 2005/7240/500079  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6451  
RECORRENTE: LUCIANO FADEL RIBEIRO  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSC ESTADUAL: 29.078.320-8

EMENTA: Estabelecimento pecuário. Exigência de multa formal nas operações de transferências de gado bovino, desacompanhada de documentação fiscal. Não caracterização dos fatos descritos na peça básica. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por erro da identificação do sujeito passivo, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2004/001555 e absolver o sujeito passivo no valor de R\$ 9.348,00 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais). O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 16 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 596/2007**

PROCESSO Nº : 2005/6040/501505  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6675  
RECORRENTE: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA.  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSC ESTADUAL: 29.070.931-8

EMENTA: Serviço de Representação Comercial. Receitas que não autorizam presunção de omissão de saídas de mercadorias tributadas. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de fundamentação, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2005/001738 e absolver o sujeito passivo nos valores de R\$17.938,86 (dezessete mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), R\$6.324,85 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e R\$6.209,42 (seis mil, duzentos e nove reais e quarenta e dois centavos) referente aos contextos 4.1, 5.1 e 6.1, respectivamente. Os Srs. José Ronaldo Fleury Curado e Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de outubro de 2007, o Conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 597/2007**

PROCESSO Nº : 2005/6040/501507  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6667  
RECORRENTE: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA.  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSC ESTADUAL: 29.070.931-8

EMENTA: Recolhimento do imposto, anterior a ação fiscal. Exigência tributária descaracterizada. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2005/001940 e absolver o sujeito passivo nos valores de R\$1.086,28 (um mil e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) e R\$2.869,19 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), referente os contextos 4.1 e 5.1, respectivamente. Os Srs. José Ronaldo Fleury Curado e Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 598/2007**

PROCESSO Nº : 2005/6040/501509  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6461  
RECORRENTE: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA.  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSC ESTADUAL: 29.070.931-8

EMENTA: Omissão de recolhimento de ICMS. Dedução da devolução de mercadorias não computada no levantamento embasador do procedimento. Isenção não considerada por falta da dedução do imposto na nota fiscal de venda a órgão público e as demais obrigações acessórias. Lançamento procedente em parte.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº 2005/001942 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário nos valores de R\$1.735,67 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e R\$1.134,72 (um mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), referente os contextos 4.1 e 5.1, respectivamente, mais acréscimos legais; e improcedente os valores de R\$6.153,08 (seis mil, cento e cinquenta e três reais e oito centavos) e R\$449,02 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos). Os Srs. José Ronaldo Fleury Curado e Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 599/2007**

PROCESSO Nº : 2005/6040/501506  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6674  
 RECORRENTE: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA.  
 FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.070.931-8

EMENTA: Nulidade do lançamento. Não detalhamento dos créditos tributários aproveitados indevidamente. Ocorrência de imprecisão na determinação da matéria tributável. Extinto o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por imprecisão da matéria tributável, por não precisar o autor do lançamento, os documentos fiscais que geraram os aproveitamentos dos créditos ditos irregulares, argüida pelo Presidente, para julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Os Srs. José Ronaldo Fleury Curado e Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a emissão de novo auto conforme art. XVI inciso VII do Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 601/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6190/500092  
 REEXAME NECESSÁRIO: 1679  
 INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 REQUERENTE: W. A. RIBEIRO ME  
 INSC ESTADUAL: 29.386.856-5

EMENTA: Inocorrência de aproveitamento indevido de crédito do imposto. Constatado que os produtos tem característica de insumos. Procedimento permitido pela legislação tributária em vigor. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o auto de infração nº 2006/001108 nos valores de R\$ 124.165,63 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e R\$ 8.339,89 (oito mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), referente os contextos 4.1 e 5.1, respectivamente. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 16 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 602/2007**

PROCESSO Nº : 2005/7130/500018  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6477  
 RECORRENTE: RETALHÃO DA ECONOMIA COM. CONF. CALC. TEC. LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.063.770-8

EMENTA: ICMS. Constatação de omissão de receitas tributáveis, em levantamento do movimento financeiro. Não foi considerado empréstimos e fornecedores em aberto, apresentado pelo sujeito passivo. Adequação. Alteração do valor lançado. Lançamento procedente em parte.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº 2005/000087 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$13.182,07 (treze mil, cento e oitenta e dois reais e sete centavos), R\$2.603,80 (dois mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos) e R\$5.506,96 (cinco mil, quinhentos e seis reais e noventa e seis centavos), referente os contextos 4.1, 5.1 e 6.1, respectivamente, mais acréscimos legais; e improcedente os valores de R\$1.656,88 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e R\$230,39 (duzentos e trinta reais e trinta e nove centavos), referente os contextos 5.1 e 6.1, respectivamente. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 16 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 603/2007**

PROCESSO Nº : 2004/6670/500232  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6671  
 RECORRENTE: GILMAR RODRIGUES DE SOUSA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.055.458-6

EMENTA: ICMS. Constatação de não ocorrência de omissão de receitas tributáveis. Enquadrada como ME, alíquota com benefício fiscal. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2006/001560 e absolver o sujeito passivo no valor de R\$6.283,08 (seis mil, duzentos e oitenta e três reais e oito centavos). O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 16 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº: 604/2007**

PROCESSO Nº : 2006/6820/500254  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6615  
 RECORRENTE: AGROPAULA PECUARIA LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.009.811-4

EMENTA: Não interrupção do diferimento nas saídas de produtos agropecuários. Constatação de vendas a produtor rural. Ilícitude tributária não comprovada. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar as preliminares de decadência; da extinção do crédito tributário por homologação expressa até o período de 31/08/99; da extinção do crédito tributário por homologação tácita no período de 20/10/99 e por cerceamento do direito de defesa por não dizer o lançamento dos motivos de entendimento do autor, de que as operações ocorreram como não contribuintes, argüidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2006/002222 e absolver o sujeito passivo no valor de R\$ 10.188,74 (dez mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Os Srs. Aldecimar Esperandio e Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito.

**ACÓRDÃO Nº: 605/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6140/503814  
 RECURSO Nº: 6717  
 RECORRENTE: PLANALTO COM. MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.032.671-0

EMENTA: ICMS. Venda de mercadorias tributadas não registrada ou registrada a menor em livro próprio. Auto de Infração Procedente.

DECISÃO: Decidiu, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2006/002933 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário nos valores de R\$ 776,22 (setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), referente os contextos 4.1 e 5.1, respectivamente, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Paulo Afonso Teixeira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 08 de outubro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº: 606/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6040/502314

RECURSO Nº: 6676

RECORRENTE: MARCOLINO E MARCOLINO LTDA-ME

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.064.350-3

EMENTA: ICMS. Suprimento Ilegal de Caixa. Fiscalização em período já fiscalizado. Parcelamento do débito em razão de fiscalização anterior. Não instauração do contraditório para justificar o processo revisional do lançamento. Prescrição Consumativa. Auto de Infração Improcedente.

DECISÃO: Decidiu, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2006/002037 e absolver o sujeito passivo no valor de R\$ 2.222,60 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 23 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos

**ACÓRDÃO Nº: 607/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6860/500017

RECURSO VOLUNTÁRIO: 6620

RECORRENTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.044.570-1

EMENTA: ICMS. Cerceamento de Defesa. Período de apuração divergente do Fato Gerador. Imprecisão na determinação da matéria tributável. Lançamento nulo.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração nº 2006/000008 por cerceamento ao direito de defesa por determinação incorreta da infração cometida, argüida pela Recorrente e REFAZ e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Voto contrário da conselheira Elena Peres Pimentel. Os Srs. Vanderley Aniceto de Lima e Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A REFAZ solicitou a lavratura de novo auto de infração conforme art. 16 inciso VII do Regime Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 24 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos

**ACÓRDÃO Nº: 608/2007**

PROCESSO Nº: 2005/6160/500012

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 6708

RECORRENTE: KEYLA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.065.709-1

EMENTA: I - ICMS. Constatado o aproveitamento devido de créditos. Lançamento Improcedente. II – Saída de mercadorias não registradas. Garantia da ampla defesa. Apuração correta de omissão de registro de saída de mercadoria tributada. Lançamento Procedente.

DECISÃO: Decidiu, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por incompetência da autoridade lançadora; por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por utilização de técnicas de auditoria de análise do lucro bruto de conta mercadorias, argüidas pela Recorrente. Votos contrários dos conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos e João Gabriel Spicker. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento parcial para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº 2005/001772 e condenar o sujeito passivo ao crédito tributário no valor de R\$ 5.628,59 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao contexto 5.1, mais acréscimos legais; e improcedente o valor de R\$ 300,39 (trezentos reais e trinta e nove centavos), referente ao item 4.1. Voto divergente da conselheira Elena Peres Pimentel.. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Mário Coelho Parente. Presidiu a sessão de julgamento do dia 23 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos

**ACÓRDÃO Nº: 609/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6420/50005

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 1816

RECORRENTE: J LA CESAR

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.057.379-3

EMENTA: I-Multa formal. Omissão de saída de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em levantamento da conta. Exigência descaracterizada. II-ICMS. Bens do ativo incorporados nas compras sem levantamento da conta mercadoria. Descaracterização da exigência tributária. Lançamento Improcedente.

DECISÃO: Decidiu, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o auto de infração nº 2003/002464 nos valores de R\$ 409,08 (quatrocentos e nove reais e oito centavos), R\$ 585,10 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) e R\$ 1.270,19 (um mil, duzentos e setenta reais e dezenove centavos), referente os contextos 4.1, 5.1 6.1, respectivamente. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Paulo Afonso Teixeira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 08 de outubro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº: 610/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6040/502194

RECURSO Nº: 6614

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.349.834-2

EMENTA: ICMS. Descontos e bonificações incondicionais de mercadoria ou prestação de serviços não integram a base de cálculo de imposto. Lançamento Improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2006/001912 nos valores de R\$ 389.007,10 (trezentos e oitenta e nove mil e sete reais e dez centavos), R\$ 2.618,94 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 7.928,29 (sete mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), referente os contextos 4.1, 5.1 e 6.1, respectivamente. Voto contrário da conselheira Elena Peres Pimentel. Os Srs. Daniel Almeida Vaz e Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e com voto vencedor Marcelo Azevedo dos Santos. Presidiu a sessão de julgamento do dia 25 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº: 611/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6140/500734

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 6623

RECORRENTE: TOMILDO ALVES ROLIM

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.021.950-7

EMENTA: ICMS. Venda de mercadoria não registrada. Auto de Infração Procedente.



DECISÃO: Decidiu, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2006/002374 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário nos valores de R\$ 4.205,18 (quatro mil, duzentos e cinco reais e dezoito centavos), referente ao contexto 4.1, conforme termo de aditamento fls. 13, e R\$ 5.571,85 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente ao item 5.1, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 23 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos

**ACÓRDÃO Nº: 612/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6250/500031  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 5599  
RECORRENTE: MARLEY PINHEIRO TAVARES CORTEZ  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.047.680-0

EMENTA: I – Cerceamento de Defesa. Documentos necessários para a fundamentação da Impugnação. Preliminar rejeitada. II – ICMS. Saída de mercadorias não registradas. Lançamento procedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, rejeitar o pedido de diligência para que a empresa junte cópia do livro de registro de apuração de ICMS, relativo aos períodos de 1999/2000/2001, e livros de registro de inventário de 1998 e 2001 no prazo de 08 dias, sob pena de presumir verdadeiros os fatos alegados, argüido pelo conselheiro Rubens Marcelo Sardinha, e por maioria, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa pela não entrega de documentos e por ter sido baseado em levantamento de conclusão fiscal, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, julgar procedente o auto de infração nº 2004/000088 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário nos valores de R\$ 1.989,49 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), R\$ 4.602,94 (quatro mil, seiscentos e dois reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 10.485,53 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), referente os contextos 4.1, 5.1 e 6.1, respectivamente, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos

**ACÓRDÃO Nº: 613/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6250/500030  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 5501  
RECORRENTE: MARLEY PINHEIRO TAVARES CORTEZ  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.047.680-0

EMENTA: I – Cerceamento de Defesa. Documentos necessários para a fundamentação da Impugnação. Preliminar rejeitada. II – Extravio de documentos fiscais. Documentos que comprovam a existência dos documentos. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa pela não entrega de documentos, argüida pela Recorrente. No Mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para, julgar improcedente o auto de infração nº 2004/000089 no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº: 614/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6140/500936  
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 6707  
RECORRENTE: JOAQUIM UMBELINO DE ARAÚJO  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.051.024-1

EMENTA: ICMS. Venda de mercadorias tributárias não registrada ou registrada a menor em livro próprio. Auto de Infração Procedente.

DECISÃO: Decidiu, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento ao direito de defesa, por não acatar a defesa prévia, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2006/003195 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 3.436,55 (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), R\$ 3.516,66 (três mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 1.140,61 (um mil, cento e quarenta reais e sessenta e um centavos), referente os contextos 4.1, 5.1 e 6.1, respectivamente, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Paulo Afonso Teixeira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 08 de outubro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº: 615/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6860/501716  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6743  
RECORRENTE: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.014.722-0

EMENTA: I. ICMS - Substituição Tributária. Aproveitamento indevido. Auto de Infração Procedente.

DECISÃO: Decidiu, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa por erro na identificação do sujeito passivo, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por unanimidade, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2006/003145 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 1.112,09 (um mil, cento e doze reais e nove centavos), mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 25 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº: 616/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6860/501713  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6740  
RECORRENTE: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.014.722-0

EMENTA: I – ICMS. Apólice da Dívida Pública. Compensação lançado no livro de apuração de imposto sem autorização da Fazenda Pública. Homologação necessária do Crédito. Auto de Infração Procedente.

DECISÃO: Decidiu, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa por erro na identificação do sujeito passivo, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por unanimidade, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2006/003142 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 9.246,45 (nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 25 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº: 617/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6860/501714  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6741  
 RECORRENTE: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.014.722-0

EMENTA: ICMS. Na venda de mercadoria com redução da base de cálculo na saída, é obrigatório o estorno proporcional do crédito. Auto de Infração Procedente.

DECISÃO: Decidiu, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento ao direito de defesa por determinação incorreta da infração cometida, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por unanimidade, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2006/003143 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do créditos tributário no valor de R\$ 5.488,43 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 25 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº: 618/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6860/501712  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6738  
 RECORRENTE: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.014.722-0

EMENTA: ICMS. Na venda de mercadoria com redução da base de cálculo na saída, é obrigatório o estorno proporcional do crédito. Auto de Infração Procedente.

DECISÃO: Decidiu, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento ao direito de defesa por determinação incorreta da infração cometida, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por unanimidade, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2006/003140 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do créditos tributário no valor de R\$ 1.937,90 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 25 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos

**ACÓRDÃO Nº: 619/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6860/501710  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6739  
 RECORRENTE: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.014.722-0

EMENTA: I – ICMS. Apólice da Dívida Pública. Compensação lançado no livro de apuração do imposto sem autorização da Fazenda Pública. Homologação necessária do Crédito. Auto de Infração Procedente.

DECISÃO: Decidiu, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa por erro na identificação do sujeito passivo, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por unanimidade, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2006/003138 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 4.760,19 (quatro mil setecentos e sessenta reais e dezenove centavos), mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 25 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº: 620/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6860/501711  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6745  
 RECORRENTE: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.014.722-0

EMENTA: I – ICMS. Frete. Mercadoria sujeita ao regime de Substituição Tributária. Aproveitamento indevido. Auto de Infração Procedente.

DECISÃO: Decidiu, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa por erro na identificação do sujeito passivo, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por unanimidade, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2006/003139 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 25 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº: 621/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6860/501715  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6742  
 RECORRENTE: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.014.722-0

EMENTA: I – ICMS. Frete. Mercadoria sujeita ao regime de Substituição Tributária. Aproveitamento indevido. Auto de Infração Procedente.

DECISÃO: Decidiu, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa por erro na identificação do sujeito passivo, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por unanimidade, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2006/003144 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 55,14 (cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) e R\$ 118,95 (cento e dezoito reais e noventa e cinco centavos), referente os contextos 4.1 e 5.1, respectivamente, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 25 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº: 622/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6140/500453  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6643  
 RECORRENTE: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.342.212-5

EMENTA: I. Cerceamento de Defesa. Saneamento. Auto de Infração que encerra todos os dados necessários para a Impugnação. Preliminar rejeitada. II. ICMS. TARE. Na venda de mercadoria com redução da base de cálculo na saída, é obrigatório o estorno proporcional do crédito. Lançamento Procedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de direito de defesa por imprecisão da matéria tributável, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2006/001427 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário nos valores R\$ 57.929,17 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), R\$ 57.816,74 (cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 12.870,55 (doze mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos),

referente os contextos 4.1, 5.1 e 6.1, respectivamente, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento do dia 26 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº: 623/2007**

PROCESSO Nº.: 2006/6010/500805

REEXAME NECESSÁRIO: 1.902

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: REGINA B DE ANDRADE

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº.: 29.051.722-2

EMENTA: Operação principal, venda de mercadorias com Substituição Tributária. Nulo o lançamento que utiliza levantamento inadequado para o ramo de atividade.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, modificar a decisão de primeira instância, julgar nulo o lançamento e extinto o processo sem julgamento de mérito. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública e solicitou a emissão de novo auto conforme art. XVI inciso VII do Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 31 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº: 624/2007**

PROCESSO : 2006/6820/500139

REEXAME NECESSÁRIO: 1.878

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: M. A. P. DA SILVA NUNES

INSC ESTADUAL: 29.065.040-2

EMENTA: ICMS Comprovado o enquadramento como microempresa. Lançamento procedente em parte.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, modificar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº. 2006/001435 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 766,10 (Setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), mais acréscimos legais; e improcedente o valor de R\$ 3.830,60 (três mil, oitocentos e trinta reais e sessenta centavos), referente ao contexto 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 06 de novembro de 2007, o conselheiro Mario Coelho Parente.

CONS. RELATOR. João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº: 625/2007**

PROCESSO: 2006/6830/500264

RECURSO VOLUNTÁRIO: 6781

RECORRENTE: MARCO ANTONIO CICCARELLI

FERREIRA DE FREITAS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC ESTADUAL: 29.379.172-4

EMENTA: Estabelecimento pecuário. Verificação da movimentação física dos animais. Incoerência entre as nomenclaturas utilizadas pelos documentos fiscais de entradas, saídas e inventários. Imprescindibilidade da mudança de faixa etária dos animais e contagem de nascimentos e mortes. Impropriedade do método de auditoria utilizado. Lançamento improcedente.

DECISÃO: O contribuinte foi autuado em três contextos, no campo 4.1 por deixar de recolher ICMS na importância de R\$ 327,63 (Trezentos e vinte sete reais e sessenta e três centavos), referente à omissão de saídas de 13 animais bovinos da categoria bezerros de 13 a 18 meses no período de 01/01/2005 a 20/09/2005, conforme constatado por meio de levantamento específico de gado, no campo 5.1 em multa formal no valor de R\$ 14.497,50 (Quatorze mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), por deixar de emitir nota fiscal de entrada de 233 vacas magras, e doze bois magros no período de 01/01/2005 a 20/09/2005, conforme constatado por meio do Levantamento Especifico de Gado, no campo 6.1 em multa formal na importância de R\$ 4.140,00 (Quatro mil cento e quarenta reais), por deixar de emitir notas fiscais de saídas de mercadorias isentas, sendo 12 (Doze) touros registrados, conforme constatado por meio do Levantamento Especifico de Gado no período de 01/01/2005 a 20/09/2005.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker.

**ACÓRDÃO Nº: 626/2007**

PROCESSO: 2006/6830/500047

RECURSO VOLUNTÁRIO: 6790

RECORRENTE: LUIZ OCTAVIO RICHTER

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC ESTADUAL: 29.086.872-6

EMENTA: Estabelecimento pecuário. Verificação da movimentação física dos animais. Incoerência entre as nomenclaturas utilizadas pelos documentos fiscais de entradas, saídas e inventários. Imprescindibilidade da mudança de faixa etária dos animais e contagem de nascimentos e mortes. Impropriedade do método de auditoria utilizado. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, não votar destacadamente as preliminares argüida pela Recorrente por se confundirem com mérito. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº. 2006/000535 e absolver o sujeito passivo nos valores R\$3.885,33(três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) e R\$ 2.827,50 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos). O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº: 627/2007**

PROCESSO: 2006/6830/500049

RECURSO VOLUNTÁRIO: 6788

RECORRENTE: LUIZ OCTAVIO RICHTER

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC ESTADUAL: 29.086.872-6

EMENTA: Estabelecimento pecuário. Verificação da movimentação física dos animais. Incoerência entre as nomenclaturas utilizadas pelos documentos fiscais de entradas, saídas e inventários. Imprescindibilidade da mudança de faixa etária dos animais e contagem de nascimentos e mortes. Impropriedade do método de auditoria utilizado. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, não votar destacadamente as preliminares argüidas pela Recorrente por se confundirem com mérito. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº. 2006/000537 e absolver o sujeito passivo no valor R\$3.826,18(três mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos). O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº: 628/2007**

PROCESSO: 2006/6830/500048

RECURSO VOLUNTÁRIO: 6789

RECORRENTE: LUIZ OCTAVIO RICHTER

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC ESTADUAL: 29.086.872-6

EMENTA: Estabelecimento pecuário. Verificação da movimentação física dos animais. Incoerência entre as nomenclaturas utilizadas pelos documentos fiscais de entradas, saídas e inventários. Imprescindibilidade da mudança de faixa etária dos animais e contagem de nascimentos e mortes. Impropriedade do método de auditoria utilizado. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, não votar destacadamente as preliminares argüida pela Recorrente por se confundirem com mérito. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº. 2006/000536 e absolver o sujeito passivo no valor R\$7.849,55(sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker.

**ACÓRDÃO Nº: 629/2007**

PROCESSO Nº: 2007/6970/500006  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6.737  
 RECORRENTE: NIVALDO LUIZ CAETANO  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.032.857-8

EMENTA: ICMS. Obrigação tributária presumida em decorrência da apuração do percentual de valor adicionado inferior ao arbitrado pelo Fisco. Equívoco na soma dos valores das vendas, utilizado base de cálculo reduzida e não o valor contábil. Aplicada redução da base de cálculo. Lançamento procedente em parte.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por não conhecer da impugnação, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº. 2007/000213 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 459,99 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), mais acréscimos legais; e improcedente o valor de R\$ 175,40 (cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos). O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, Rubens Marcelo Sardinha e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 01 de outubro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker.

**ACÓRDÃO Nº.: 630/2007**

PROCESSO Nº.: 2007/6010/500091  
 REEXAME NECESSÁRIO: 1.945  
 REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 INTERESSADO: V MACIEL DE CARVALHO  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº.: 29.063.441-5

EMENTA: ICMS. Exigência tributária presumida em decorrência da apuração do percentual de valor adicionado inferior ao arbitrado pelo Fisco. Aplicada a redução da base de cálculo. Improcedente parte encaminhada a reexame necessário.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente em parte o auto de infração de nº. 2007/000304 que absolveu o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 1.040,12 (um mil, quarenta reais e doze centavos), e R\$ 941,41 (novecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), referente os contextos 4.1 e 5.1. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 31 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº: 631/2007**

PROCESSO Nº: 2006/6140/500922  
 REEXAME NECESSÁRIO: 1.941  
 REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO NUNES DE BARROS  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº : 29.021.825-0

EMENTA: Crédito tributário constituído após 05 (cinco) anos a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele que a fazenda pública poderia efetuar o lançamento de ofício. Extinção do lançamento, por decadência.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente na parte que absolveu o sujeito passivo da imputação que lhe faz o auto de infração nº. 2006/003127 no valor de R\$ 860,21 (oitocentos e sessenta reais e vinte e um centavos), referente o contexto 5.1. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 31 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº: 632/2007**

PROCESSO: 2006/6940/500095  
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 6720  
 RECORRENTE: LUCIMAR RODRIGUES CARVALHO BRITO  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSC ESTADUAL: 29.372.250-1

EMENTA: Estabelecimento pecuário. Verificação da movimentação física dos animais. Incoerência entre as nomenclaturas utilizadas pelos documentos fiscais de entradas, saídas e inventários. Imprescindibilidade da mudança de faixa etária dos animais e contagem de nascimentos e mortes. Improriedade do método de auditoria utilizado. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº. 2006/001575 e absolver o sujeito passivo nos valores de R\$ 1.374,57 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 13.684,50 (treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente os contextos 4.1 e 5.1, respectivamente. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Marcelo Azevedo dos Santos. Presidiu a sessão de julgamento do dia 23 de outubro de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 332/2007**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS  
 (MANUTENÇÃO DE CABINES DE  
 SEGURANÇA BIOLÓGICA)

SECRETARIA DA SAÚDE  
 >> CONVÊNIO <<  
 SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº  
 02.802/3055/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
 Tipo: MENOR PREÇO  
 Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
 Objeto: AQ. DE SERVIÇOS  
 Data de Abertura: 17.12.2007 às 16:30 horas  
 Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.  
 Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 390/2007**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MAT. DE  
 CONSUMO  
 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA  
 DE EQUIPAMENTOS DO LACENTO)

SECRETARIA DA SAÚDE  
 >> CONVÊNIO <<  
 SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº  
 02.801/3055/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
 Tipo: MENOR PREÇO  
 Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
 Objeto: AQ. DE SERVIÇOS  
 Data de Abertura: 17.12.2007 às 16:00 horas  
 Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.  
 Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 394/2007**

AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE E DE  
 CONSUMO  
 (COLETE BALÍSTICO, ESPINGARDA E  
 LANTERNA)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 >> CONVÊNIO <<  
 SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº  
 01.969/3100/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
 Tipo: MENOR PREÇO  
 Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
 Objeto: AQ. DE MAT. PERMANENTE E DE CONSUMO  
 Data de Abertura: 18.12.2007 às 16:30 horas  
 Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.  
 Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 418/2007**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS  
(CONFEÇÃO DE CARTILHA E FOLDER'S)

SECRETARIA DA SAÚDE  
>> CONVÊNIO <<  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº  
03.569/3055/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
Objeto: AQ. DE SERVIÇOS GRÁFICOS  
Data de Abertura: 17.12.2007 às 14:30 horas  
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.  
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 420/2007**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS  
(CONFEÇÃO DE BLOCOS, ENVELOPES, ETC)

SECRETARIA DA SAÚDE  
>> CONVÊNIO <<  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº  
02.736/3055/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
Objeto: AQ. DE SERVIÇOS GRÁFICOS  
Data de Abertura: 17.12.2007 às 15:00 horas  
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.  
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 421/2007**

AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO  
(PAPELA-4, CARTUCHO, TONNER, ETC)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
>> CONVÊNIO <<  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº  
04.733/2700/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
Objeto: AQ. DE MAT. DE CONSUMO  
Data de Abertura: 18.12.2007 às 09:00 horas  
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.  
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 422/2007**

AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE  
(MÁQUINA AUTOMÁTICA DE SERIGRAFIA)

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA  
>> CONVÊNIO <<  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº  
00.935/1701/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
Objeto: AQ. DE MAT. PERMANENTE  
Data de Abertura: 18.12.2007 às 14:30 horas  
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.  
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 426/2007**

AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE  
(BANCO DE MADEIRA)

FUNDAÇÃO CULTURAL  
>> TESOURO <<  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº  
01.088/2871/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
Objeto: AQ. DE MAT. PERMANENTE  
Data de Abertura: 18.12.2007 às 10:00 horas  
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.  
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br).

**TOMADA DE PREÇOS Nº 064/2007**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS  
(CONFEÇÃO DE CAMISETAS, CARTILHAS,  
FOLDERS, CANETA, ETC.)

INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS  
>> RECURSO PRÓPRIO <<  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº  
00.589/1431/2007

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS  
Tipo: MENOR PREÇO  
Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações  
Objeto: AQ. DE SERVIÇOS

Data de Abertura: 19.12.2007 às 11:00 horas  
Local: Sala de Reuniões da CPL, sito à Secretaria da Fazenda, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.  
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fones nºs 0—63 3218 1239 e 0—63 3218 1238 ou email: cpl@sefaz.to.gov.br, em Palmas – TO.

DISPONÍVEL NO SITE [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br).

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2007**

AQUISIÇÃO DE EQUIP. E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA  
(CHASSI BLADE, DISCO RÍGIDO,  
INSTALAÇÃO, ETC)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
>> REC. PRÓPRIO <<  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº  
00.448/3247/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
Objeto: AQ. DE EQUIP. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
Data de Abertura: 14.12.2007 às 11:00 horas  
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002 - Palmas/TO.  
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br).

Palmas, 3 de dezembro de 2007.

HERBERT BARBOSA FILHO  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação

**AVISO DE PRORROGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 397/2007  
PROCESSO Nº 00.326/2487/2007**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a prorrogação da data de abertura do Pregão Presencial nº 397/2007 - Aquisição de eq. de informática (nobreak, switch, notebook, etc) para o dia 19.12.2007 às 16:00 hs para adequações no edital. Os interessados deverão retirar o edital, novamente, no site [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br) ou no guichê da CPL.

Palmas, 03 de dezembro de 2007.

HERBERT BARBOSA FILHO  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação

**SECRETARIA DA  
INFRA-ESTRUTURA**

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

**PORTARIA N.º 1543,  
de 30 de NOVEMBRO de 2007.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER 15 dias de fruição das férias do(a) servidor(a) Genayra Pereira Lima, assistente administrativo, assistente operacional VI CAD-12, matrícula nº 829841-6, referente ao período aquisitivo 2006/2007, suspensas pela portaria nº 692, de 31 de maio de 2007, publicadas no D.O.E. nº 2.425, para que sejam usufruídas no período de 02/01/2008 à 16/01/2008, do referido benefício.

**PORTARIA N.º 1545,  
de 30 de NOVEMBRO de 2007.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER 30 dias de fruição das férias do(a) servidor(a) Valéria Gomes Carvalho, analista em tecnologia da informação, matrícula nº 829974-9, referente ao período aquisitivo 2006/2007, suspensas pela portaria nº 944, de 09 de julho de 2007, publicadas no D.O.E. nº 2.447, para que sejam usufruídas no período de 02/01/2008 à 31/01/2008, do referido benefício.

**PORTARIA N.º 1546,  
de 30 de NOVEMBRO de 2007.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER 30 dias de fruição das férias do(a) servidor(a) Romildo Pereira Pimentel, assistente operacional IV CAD-10, matrícula nº 834003-03, referente ao período aquisitivo 2005/2006, suspensas pela portaria nº 1241, de 04 de setembro de 2007, publicadas no D.O.E. nº 2.244, para que sejam usufruídas no período de 17/12/2008 à 15/11/2007, do referido benefício.

**PORTARIA N.º 1547,  
de 30 de NOVEMBRO de 2007.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER as férias legais do(a) servidor(a) Sérgio Leão, subsecretário, matrícula n.º 720429-9, referente ao período aquisitivo 2005/2006, lotado(a) no(a) Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF, previstas para o período de 03 de dezembro de 2007 à 01 de janeiro de 2008, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 0210/2007.  
Contratante: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA – SEINF.  
Contratada: LUIZ MIGUEL NETO.  
Processo nº 2007/3700/000850.  
Modalidade: Convite nº 049/2007.  
Objeto: Reforma do balizamento noturno, torres de iluminação do pátio de aeronaves, biruta iluminada, farol rotativo, subestação e casa de força no Aeroporto de Araguatins – TO.  
Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias.  
Valor: R\$ 111.369,23 (cento e onze mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).  
Funcional Programática: 37010.26.781.0135.1.154, Elemento de Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 00.  
Recursos: Os recursos financeiros para execução da obra e dos serviços são provenientes do Tesouro do Estado do Tocantins.  
Data da assinatura: 22 de novembro de 2007.  
Signatários: José Edmar Brito Miranda - Representante da Contratante.  
Luiz Miguel Neto - Representante da Contratada.

LUIS MARIO RANZI  
Presidente

**SECRETARIA  
DA JUVENTUDE**

Secretário: RICARDO AYRES DE CARVALHO

**EXTRATOS DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 2007.4301.000373  
CONTRATO Nº 039/2007  
CANTRATANTE: Secretaria de Estado da Juventude  
CONTRATADA: MINASCOM COMERCIAL LTDA  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento de equipamentos de informática, quais sejam:  
07 (sete) micro-computadores, referente a estação de trabalho, conforme especificações apresentadas no Anexo I, fls. 16/17. Valor unitário de R\$ 3.485,00, e total de R\$ 24.395,00;  
01 (um) micro-computador, referente a um servidor, conforme especificações apresentadas no Anexo I, fls. 18/19. Valor unitário de R\$ 29.700,00;  
05 (cinco) nobreaks no valor unitário de R\$ 561,00, e valor total de R\$ 2.805,00.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04126003323630000  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52  
LICITAÇÃO: Pregão Presencial

Valor: R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2007, ou consumo e utilização de todo o quantitativo de equipamentos de informática relativo ao total de seu valor, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.  
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2007.

SIGNATÁRIOS:

Ricardo Ayres de Carvalho- Secretário  
Aldo José de Souza

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA ESTADUAL DA JUVENTUDE

PROCESSO Nº 2007.4301.000365

CONTRATO: 040/2007

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Juventude

CONTRATADA: PREMIER ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL.

OBJETO: Aquisição de serviço para contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos visando a instalação de 32 pólos tele presenciais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 43010.04.333.0179.2508.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 367/2007

TIPO: Menor preço

VALOR: R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2007.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência prevista até a data de 30/04/2008.

SIGNATÁRIOS:

Ricardo Ayres de Carvalho - Secretário  
Jilmar Moura Cavalcante

**SECRETARIA DE RECURSOS  
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**

Secretário: ANÍZIO COSTA PEDREIRA

**PORTARIA SRHMA Nº 083,  
de 29 de novembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, por necessidade dos serviços, a fruição das férias do servidor AFRI ALVES BANDEIRA, Motorista de Representação - DAS-1, matrícula 861992-1, referente ao período aquisitivo 2006/2007, previstas para o período de 03/12/2007 a 01/01/2007, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e o servidor.

**SECRETARIA  
DA SAÚDE**

Secretário: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO

**PORTARIA/Nº 743,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º inciso IV da Constituição Estadual resolve:

Considerando a Portaria nº 3.085/GM, de 1º de dezembro de 2006, que regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS e institui o Plano de Saúde, suas respectivas Programações Anuais de Saúde e o Relatório Anual de Gestão como instrumentos básicos do Sistema de Planejamento do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006, que aprova as orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de planejamento do SUS;

Considerando que a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, em seu art. 32, estabelece que a comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios far-se-á mediante relatórios de gestão; e

Considerando a Portaria nº 1.229, de 24 de maio de 2007 que aprova as orientações gerais relativas ao fluxo do Relatório Anual de Gestão dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

Considerando as responsabilidades de cada esfera de gestão no Sistema de Planejamento do SUS, resolve:

Art. 1º Aprovar as orientações gerais, constantes desta Portaria, relativas ao fluxo do Relatório Anual de Gestão, para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 2º Os municípios, após apreciação e aprovação do Relatório Anual de Gestão pelo Conselho Municipal de Saúde, devem encaminhar, para a Secretaria de Estado da Saúde, a resolução de aprovação do respectivo relatório até 05 de março de cada ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA/SESAU nº 761,  
de 05 de novembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, c/c art. 31, § 3.º, II do Decreto Estadual n.º 2.946 de 22/02/07.

Considerando que por duas vezes foi pretendido certame licitatório, sendo, no entanto, considerados fracassados e desertos;

Considerando que as empresas MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALRES LTDA - ME, FORÇAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e FARMACONN LTDA, apresentaram os melhores preços nas cotações aferidas para os itens 02, 03 e 04 do Edital;

Considerando, ainda, o Parecer PGE nº 404/2007, e a necessidade de não oferecer prejuízo à Administração e de se resguardar o interesse público;

**RESOLVE:**

DISPENSAR a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando contratação direta junto às empresas MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALRES LTDA - ME, FORÇAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e FARMACONN LTDA, para aquisição de medicamentos no valor total estimado de R\$ 45.345,56 (Quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme processo nº 2007 3055 3506.

**PORTARIA DGRT/Nº 1441,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual, nos termos dos Art. 36 da Lei nº. 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora SONIAMARIA BEZERRA TOSCANO DE MENDONÇA, Enfermeira, matrícula nº 821811-1, no Hospital de Referência de Dianópolis, retroativo a 31 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1507,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, as férias da servidora LIZIA DE AVILA GOMES JREGE, Cirurgião Dentista, matrícula nº 677760-1, cedida a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas, relativas ao período aquisitivo 27/08/2005 a 26/08/2006, previstas para o período de 01/10/2007 a 30/10/2007, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1509,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, Parágrafo Único e art. 87, Parágrafo Único, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias no período de 01/12/2007 a 30/12/2007, para a servidora MARCIA BRITO DA SILVA OLIVEIRA, Gerente de Unidade II – DAS - 5, matrícula nº 853017-3, lotada no Hospital de Doenças Tropicais de Araguaína, relativas ao período aquisitivo 2006/2007 previstas para o período de 01/10/2007 a 30/10/2007, suspensas pela Portaria DGERT/Nº 1338 de 27 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.509 de 10 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1512,  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 § 1º e § 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA LUIZA SALAZAR FREIRE, Enfermeira/ Coordenador de Desenvolvimento de Políticas de Saúde – DAS-7, matrícula nº 524700-4, para responder pela Diretoria de Gestão de Planejamento e Descentralização da Saúde, na ausência da titular SORAIA ROGES JORDY SANT'ANA, Inspetor de Recursos Naturais/ Diretor de Gestão de Planejamento e Descentralização da Saúde DAS-10, matrícula nº 810169-8, no período de 03/11/2007 a 02/12/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1515,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual, nos termos dos Art. 36 da Lei nº. 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

LOTAR, o servidor JOSE MILTON OLIVEIRA SANTOS, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº. 827652-8, na Diretoria de Gestão, Logística e Abastecimento de Unidades de Saúde, retroativo a 13 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1516,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o Art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art.1º RETIFICAR a Portaria DGRT/Nº 807, de 30 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.421, de 05 de junho de 2007, que trata do estabelecimento da carga horária de 40(quarenta) horas semanais do servidor FRANCISCO ASSIS DE MACEDO, Médico, matrícula nº 662909-1, lotado no Hospital de Referência de Gurupi, para que:

Onde se lê: a partir de 01 de junho de 2007; Leia-se: a partir de 01 de julho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1518,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e com fundamento na celebração do Convênio nº 012/2007 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAIA NORTE, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, o servidor EURIVAN CIRQUEIRA DA SILVA, Agente de Medicina Superior Nível I, para a Secretaria Municipal de Saúde de Praia Norte, retroativo a 12 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1519,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e com fundamento na celebração do Convênio nº 012/2007 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAIA NORTE, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, o servidor ZOZILTON DE JESUS GOIABEIRA SILVA, Agente de Medicina Superior Nível I, para a Secretaria Municipal de Saúde de Praia Norte, retroativo a 12 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1521,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e nos termos dos Art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER, os servidores relacionados abaixo do Gabinete do Secretário para as respectivas lotações, retroativo a 07 de novembro de 2007.

Nome	Matrícula	Remover para:
DINARLEIA PAULINO DE AZEVEDO	853947-2	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS
HERMUZIA MARIA DE SOUZA GOMES	838627-7	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS
MARIA SUELY ARAUJO DA SILVA	616133-2	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS
PEDRO PIRES DE CASTRO GUEDES	862407-1	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS
FRANCIELI MELOTO CALDEIRA DE MOURA TENORIO	864115-3	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
AMAD JOSE DE PAULA BUCAR	816879-2	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RENATO ANTONIO SPAGNUOLO SERIGATTO	717630-9	CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO TOCANTINS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1522,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, as férias do servidor RENATO SILVA MONTEIRO, Coordenador Administrativo – DAS-7, matrícula nº 853775-5, lotado no Hospital de Referência de Augustinópolis, relativas ao período aquisitivo 18/09/2006 a 17/09/2007, previstas para o período de 20/09/2007 a 19/10/2007, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1523,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 35 §1º inciso I da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER, a servidora IVANILDE VIEIRA COSTA, Assistente CAD- 5, matrícula nº 411671-2, do Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, para a Coordenadoria de Gestão do Hemocentro de Palmas a partir de 26 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1524,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o Art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e com fundamento na celebração do Convênio nº 069/06 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMBINADO, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR, a lotação da servidora VERONICA PEREIRA DE LIMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 643530-1, na Secretaria Municipal de Saúde de Combinado, retroativo a 01 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



**PORTARIA DGRT/Nº 1525,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o Art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e com fundamento na celebração do Convênio nº 035/2007 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIROPÓLIS, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR, a lotação do servidor MARCUS VIEIRA MATIAS, Cirurgião Dentista, matrícula nº 861353-2, na Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis, retroativo a 01 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1526,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 § 1º e § 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROSICLER LOPES RIBEIRO GUIMARÃES, Psicólogo/Assessor Especial – DAS- 5, matrícula nº 833055-7, para responder pela Coordenadoria de Doenças Não-Transmissíveis, na ausência da titular SÂMIA PONCIANO GABRIEL CHABO, Enfermeira/ Coordenador de Doenças Não-Transmissíveis - DAS-7, matrícula nº 821765-3, no período de 01/01/2008 a 03/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1527,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, as férias da servidora JOICY NOLETO MACIEL, Assistente CAD-11, matrícula nº 853892-1, lotada na Coordenadoria de Compras, relativas ao período aquisitivo 05/08/2006 a 04/08/2007, previstas para o período de 01/10/2007 a 30/10/2007, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1528,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 § 1º e § 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA FATIMA ROSSI, Enfermeira, matrícula nº 861738-4, para responder pela Gerência Técnica de Acompanhamento do Sistema de Informação do Câncer, na ausência da titular MARCIA REJANE CORREIA LOPES, Assistente Social/ Gerente de Núcleo – DAS-5, matrícula nº 710350-6, no período de 06/08/2007 a 03/12/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1529,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 35 §1º inciso II da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER, a servidora SUELY DA SILVA GONÇALVES LIMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 859064-8, da Coordenadoria de Gestão do Hemocentro de Palmas para o Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres retroativo a 13 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1531,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, Parágrafo Único e art. 87, Parágrafo Único, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art.1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias no período de 20/12/2007 a 19/01/2008, para o servidor ELCIUS FERREIRA BARBOSA, Gerente de Núcleo – DAS-5, matrícula nº 843070-5, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, relativas ao período aquisitivo 23/06/2005 a 22/06/2006 previstas para o período de 26/12/2006 a 24/01/2007, suspensas pela Portaria RH/Nº 155, de 29 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.342 de 05 de fevereiro de 2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1532,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, Parágrafo Único e art. 87, Parágrafo Único, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art.1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias no período de 26/11/2007 a 25/12/2007, para a servidora VIVIANE LILIA DE ARAUJO RIBEIRO, Gerente de Núcleo – DAS-5, matrícula nº 837575-5, lotada na Coordenadoria de Controle Oncológico e Fatores de Risco, relativas ao período aquisitivo 2004/2005 previstas para o período de 09/01/2006 a 07/02/2006, suspensas pela Portaria DGERT/Nº 1165 de 21 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.481 de 29 de agosto de 2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1534,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 35 §1º inciso I da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER, a servidora IVANA GODINHO PAES, Psicóloga, matrícula nº 862713-4, da Coordenadoria de Desempenho e Regulação do Trabalho para a Diretoria de Gestão da Educação na Saúde a partir de 01 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1536,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual, nos termos dos Art. 36 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora MARIA CELIA DE QUEIROZ, Assistente CAD-10, na Coordenadoria de Desempenho e Regulação do Trabalho, retroativo a 26 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1537,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 35 §1º inciso I da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER, a servidora MARCIA DARLEY MAYNARDES DE OLIVEIRA COELHO, médica, matrícula nº 173045-2, do Hospital de Referência Dr. Alfredo Oliveira Barros para o Hospital de Referência de Porto Nacional retroativo a 22 de outubro de 2007.

Art. 2º REDISTRIBUIR a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais da servidora da seguinte forma:

- 40 (quarenta) horas semanais no Hospital de Referência de Porto Nacional;
- 20 (vinte) horas semanais no Hospital de Referência Dr. Alfredo Oliveira Barros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1538,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o Art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR, a lotação da servidora ERISENE FLORIANO NUNES MARTINS, Assistente CAD-11, matrícula nº 858090-1, na Diretoria de Gestão e Regulação do Trabalho, a partir da data de publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1539,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o Art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR, a lotação da servidora RAQUEL DA COSTA PIRES SARAIVA, Assistente de Serviços de Saúde/ Assistente NS-CAD - 12, matrícula nº 864161-7, na Diretoria de Gestão e Regulação do Trabalho, a partir da data de publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1540,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, Parágrafo Único e art. 87, Parágrafo Único, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias no período de 07/01/2008 a 05/02/2008, para o servidor MARCUS VINICIUS ALVIM DE OLIVEIRA, Operador de Microcomputador/ Assessor Especial DAS-3, matrícula nº 830047-0, lotado na Coordenadoria de Complexo Regulador, relativas ao período aquisitivo 01/06/2006 a 31/05/2007 previstas para o período de 01/06/2007 a 30/06/2007, suspensas pela Portaria DGRT/Nº 969 de 09 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.447 de 12 de julho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1542,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 35 §1º inciso II da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER, a servidora LUIZA RODRIGUES FRANCO, Cirurgião Dentista, matrícula nº 209384-7, da Diretoria de Gestão da Educação na Saúde, para a Coordenadoria de Informação de Vigilância em Saúde a partir de 01 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 2007/3055/002893  
CONTRATO Nº: 264/2007  
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE  
CONTRATADO: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
OBJETO: Aquisição de Material Permanente para o Hospital Geral de Palmas.  
VALOR TOTAL R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0009.3068  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52, F. 00. ND 16921/2007  
MODALIDADE: Pregão Presencial 079/2007  
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2007  
SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO  
Secretário da Saúde  
HERMAN RAIMUNDO SCHUNG  
P/CONTRATADA

**SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: HERBERT BRITO BARROS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 2007/3100/02203  
CONTRATO N.º: 088/2005  
CONTRATANTES: Secretaria da Segurança Pública  
CONTRATADO: Maria Pereira Costa e Marta Maria Costa, representadas pela Monte Líbano Imobiliária Ltda.  
OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação do imóvel onde está instalado o 3º Núcleo de Perícias Criminais e 2º Núcleo de Identificação de Gurupi/TO.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31010.06.122.0195.2001 3.3.90.39, fonte 00000000  
VIGÊNCIA: 16/11/2007 até 15/11/2008.  
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2007  
SIGNATÁRIOS: Herbert Brito Barros – Secretário  
Abdo Latif Salim – Representante da Imobiliária

**SECRETARIA DO TRABALHO  
E DESENV. SOCIAL**

Secretária: VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE

**EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE  
CONVÊNIO**

Rescisão Unilateral do Termo de Convênio nº: 024/2007  
Processo nº: 344/2007  
Concedente: Governo do Estado do Tocantins Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
Conveniente: Prefeitura Municipal de Ipueiras  
Objeto: Rescisão Unilateral do Termo de Convênio nº 024/2007.  
Data da Assinatura: 03/12/2007  
Signatário: Valquíria Moreira Rezende – Concedente

**IGEPREV-TOCANTINS**Presidente: **JOEL RODRIGUES MILHOMEM****PORTARIA N.º 105/2007,  
de 03 de dezembro de 2007.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto o art 57, inciso XIV, da Lei nº 1.246, de 06 de setembro de 2001, alterada pela lei nº 1.324, de 17 de abril de 2002, com base no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, e tendo a necessidade de fechamento das folhas de pagamento neste final de exercício, resolve:

I – DECLARAR a imperiosa necessidade da prestação de serviço do servidor Pedro Pinto de Oliveira, matrícula nº 687456-8, Assistente Administrativo/Assessor Especial DAS-3, lotado na Coordenadoria de Finanças e investimentos deste instituto, onde desempenha as funções de Execução Financeira e Orçamentária.

II – SUSPENDER o gozo das férias regulamentares requeridas pelo referido servidor, relativas ao período aquisitivo de 01/12/2006 a 30/11/2007, agendado para o período de 03/12/2007 a 02/01/2008.

III – GARANTIR a concessão de referidas férias, em data oportuna, de forma que não seja prejudicial à administração pública e nem ao servidor.

**ITERTINS**Presidente: **JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA****PORTARIA Nº 0116/2007,  
29 de novembro de 2007.**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a faculdade conferida pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

Considerando ainda o estatuído no artigo 7º da Lei nº 9.541, de 27 de setembro de 1984;

Considerando mais, a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo menciona, consoante Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Arraias - TO, Comarca de Arraias – TO, datada de 01/11/2007. Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda Palmares - Lote Único, situado no município de Arraias - TO, neste Estado, com área total de 31,9254 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco M.01, cravado na confrontação da Fazenda Santa Helena de propriedade de José Flávio A. dos Santos e na confrontação da Fazenda Palmares de propriedade de Cacildo Vasconcelos; daí segue confrontando com o último nos seguintes azimutes e distâncias: 84º30'15" - 48,86 metros, 90º00'00" - 51,17 metros, 111º46'50" - 63,68 metros, 138º48'51" - 84,43 metros, 110º12'18" - 96,43 metros, 154º57'05" - 125,66 metros, 121º58'41" - 44,04 metros, 164º02'19" - 134,44 metros, 243º27'33" - 108,53 metros, 151º56'45" - 106,69 metros, 194º03'02" - 64,19 metros, 225º01'49" - 56,34 metros, 251º34'59" - 45,45 metros, 176º56'52" - 66,87 metros, 191º58'24" - 81,53 metros, 227º53'33" - 104,90 metros, 294º30'29" - 69,57 metros, 271º54'26" - 39,98 metros, 317º15'37" - 128,72 metros, 35º52'00" - 93,96 metros, 341º23'55" - 95,76 metros, 347º21'35" - 127,36 metros, 303º03'39" - 41,68 metros, 195º16'14" - 48,18 metros, 219º50'07" - 66,45 metros, 254º04'14" - 66,27 metros, 283º51'17" - 80,67 metros, 298º00'42" - 87,05 metros, passando pelos marcos M-02, M-03, M-04, M-05, M-06, M-07, M-08, M-09, M-10, M-11, M-12, M-13, M-14, M-15, M-16, M-17, M-18, M-19, M-20, M-21, M-22, M-23, M-24, M-25, M-26, M-27, M-28, indo até o marco M-29, daí segue confrontando com a Fazenda Santa Helena de propriedade de José Flávio A. dos Santos nos seguintes azimutes e distâncias: 48º41'07" - 254,26 metros, 20º38'27" - 326,17 metros, 31º43'56" - 2,30 metros, passando pelos marcos M-30, M-31, indo até o marco M-01, marco inicial deste perímetro".

II - Ressalvar as situações jurídicas pré-existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Arraias - TO, Comarca de Arraias – TO., a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

**NATURATINS**Presidente: **MARCELO FALCÃO SOARES (RESPONDENDO)****PORTARIA NATURATINS Nº1060,  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Ato Nº. 1.184-DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/07, no DOE Nº. 2.369, pág. 12),

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOSÉ CARLOS RAMOS JUNIOR, Coordenador de Administração, matrícula funcional n.º 832054-3, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças, no período de 03/12/07 a 06/12/2007 em substituição do titular.

Art. 2º - REVOGAR todas as disposições em contrária.

**UNITINS**Reitor: **HUMBERTO LUIZ FALCÃO COELHO****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2007  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº  
02103/2007.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE  
Data de Abertura: 17/12/07 ÀS 9:00 horas  
Local: 108 SUL ALAMEDA 11, LOTE 03, CONJUNTO L, caixa postal: 173, CEP.: 77.123-360, Palmas/TO, fones n 0xx63-3218-2971  
Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 2964, em Palmas – TO ou site: <http://www.unitins.br>

Palmas, 03 de Dezembro de 2007.

Maria Neuza dos Santos  
Pregoeira

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2007  
PROCESSO Nº 02055/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002, e demais normas pertinentes.  
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO  
Data de Abertura: 13/12/07 ÀS 10:00 horas  
Local: 108 SUL ALAMEDA 11, LOTE 03, CEP.: 77.123-360, Palmas/TO, fones n 0xx63-3218-2971  
Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos junto à Pregoeira ou equipe de apoio, fone 0—63 3218 2964, em Palmas – TO ou site: <http://www.unitins.br>

Palmas, 03 de Dezembro de 2007.

Maria Neuza dos Santos  
Pregoeira

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº.045/2007  
PROCESSO Nº. 2304/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002, e demais normas pertinentes.  
Objeto: FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA  
Data de Abertura: 17/12/07 ÀS 14:30 horas  
Local: 108 SUL ALAMEA 11, LOTE 03, CEP.: 77.123-360, Palmas/TO, telefone nº (063) 3218-2971  
Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos junto à Pregoeira ou equipe de apoio, fone 0—63 3218 2964, em Palmas – TO ou site: <http://www.unitins.br>

Palmas, 03 de Dezembro de 2007.

Maria Neuza dos Santos  
Pregoeira

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Defensora Pública-Geral: ESTELLAMARIS POSTAL

**PORTARIA Nº 266, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso XI, da Lei Complementar 041, de 22 de dezembro de 2004, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, e considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias referentes aos exercícios abaixo discriminados, aos Defensores Públicos, na forma que especifica:

DEFENSORES PÚBLICOS (CLASSE ESPECIAL)				
ORD.	MAT.	NOME	EXERCÍCIO	GOZO
1.	90003190-5	ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS	2007/1 2007/2	01 A 30/04/08 01 A 30/08/08
2.	90001582-9	IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO	2007/2 2008/1	07/07 A 05/08/08 20/11 A 19/12/08
3.	90001867-4	JOSÉ MARCOS MUSSULINI	2007/1 2007/2	03/03 A 01/04/08 01 A 30/07/08
4.	90003373-8	LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE	2008/1 2008/2	07/01 A 05/02/08 01 A 30/08/08
5.	90001860-7	MARIA DE LOURDES VILELA	2007/2 2008/1	07/01 A 05/02/08 01 A 30/09/08
6.	90001520-9	MARIA DO CARMO COTA	2007/2 2008/1	01 A 30/07/08 03/11 A 02/12/08
7.	90001746-5	SUELI MOLEIRO	2007/2 2008/1	01 A 30/07/08 01 A 30/12/08

DEFENSORES PÚBLICOS (1ª CLASSE)				
ORD.	MAT.	NOME	EXERCÍCIO	GOZO
1.	90003087-9	ADRIANA CAMILO DOS SANTOS	2007/2 2008/1	04/03 A 02/04/08 01 A 30/07/08
2.	90001715-5	ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA	2007/2 2008/1	03/03 A 01/04/08 01 A 30/07/08
3.	241199-7	ANTÔNIO DE FREITAS	2007/1 2007/2	07/01 A 05/02/08 01 A 30/09/08
4.	90003413-1	CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA	2008/1 2008/2	01 A 30/07/08 20/11 A 19/12/08
5.	90001775-9	CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS	2007/1 2007/2	07/01 A 05/02/08 06/08 A 04/09/08
6.	90003465-3	CORACI PEREIRA DA SILVA	2007/2 2008/1	04/03 A 02/04/08 01 A 30/07/08
7.	90001959-0	DINALVA ALVES DE MORAES	2007/2 2008/1	01 A 30/07/08 26/11 A 25/12/08
8.	90003228-6	DYDIMO MAYA LEITE FILHO	2007/1 2007/2	01 A 30/07/08 01 A 30/12/08
9.	90003447-5	EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA	2007/1 2007/2	07/01 A 05/02/08 06/05 A 04/06/08
10.	275026-1	EDNEY VIEIRA DE MORAES	2007/2 2008/1	03/03 A 01/04/08 01 A 30/07/08
11.	90000176-3	FILOMENA AIRES GOMES NETA	2007/2 2008/1	01 A 30/04/08 01 A 30/09/08
12.	90001600-1	FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE	2007/1 2007/2	07/01 A 05/02/08 01 A 30/10/08
13.	90001655-8	HERO FLORES DOS SANTOS	2007/2 2008/1	02 A 31/07/08 02 A 31/12/08
14.	90003093-3	INÁLIA GOMES BATISTA	2007/1 2007/2	07/01 A 05/02/08 01 A 30/08/08
15.	90003409-2	IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ	2007/1 2007/2	07/01 A 05/02/08 06/05 A 04/06/08
16.	90003596-0	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	2007/1 2007/2	07/01 A 05/02/08 06/05 A 04/06/08
17.	90002038-5	JOSÉ ABADIA DE CARVALHO	2007/2 2008/1	07/01 A 05/02/08 04/08 A 02/09/08
18.	90002040-7	JOSÉ ALVES MACIEL	2007/1 2007/2	07/01 A 05/02/08 06/05 A 04/06/08
19.	90003537-4	MARCELLO TOMÁZ DE SOUZA	2007/1 2007/2	07/01 A 05/02/08 15/05 A 13/06/08
20.	90003517-0	MARIA CRISTINA DA SILVA	2007/1 2007/2	01 A 30/04/08 01 A 30/08/08
21.	90001684-1	MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA	2007/2 2008/1	11/02 A 11/03/08 01 A 30/07/08
22.	90001871-2	NAZÁRIO SABINO CARVALHO	2007/1 2007/2 2008/1	07/01 A 05/02/08 06/05 A 04/06/08 03/09 A 02/10/08
23.	90002002-4	RONALDO CAROLINO RUELA	2008/1 2008/2	01 A 30/07/08 03/11 A 02/12/08
24.	567221-0	ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS	2007/2 2008/1	03/03 A 01/04/08 01 A 30/07/08
25.	90003085-2	SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN	2007/2 2008/1	07/01 A 05/02/08 04/08 A 02/09/08
26.	90002339-2	TERESA DE MARIA BONFIM NUNES	2007/2 2008/1	07/01 A 05/02/08 06/05 A 04/06/08
27.	90003538-2	UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES	2007/1 2007/2	07/01 A 05/02/08 01 A 30/06/08
28.	90003387-8	VALDEON BATISTA PITALUGA	2007/2 2008/1	07/01 A 05/02/08 01 A 30/08/08
29.	90001843-7	VALDETE CORDEIRO DA SILVA	2007/2 2008/1	07/01 A 05/02/08 04/08 A 02/09/08
30.	90002720-7	VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA NUNES	2007/2 2008/1	26/12/07 A 24/01/08 04/08 A 02/09/08
31.	90001555-1	ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA	2007/2 2008/1	15/01 A 13/02/08 01 A 30/09/08

DEFENSORES PÚBLICOS (2ª CLASSE)				
ORD.	MAT.	NOME	EXERCÍCIO	GOZO
1.	874188-3	ARLETE KELLEN DIAS MUNIS	2008/1 2008/2	03/03 A 01/04/08 02 A 31/07/08
2.	874173-5	BRUNO NOLASCO DE CARVALHO	2008/1 2008/2	03/03 A 01/04/08 01 A 30/07/08
3.	874180-8	DANIELA MARQUES DO AMARAL	2008/1 2008/2	03/03 A 01/04/08 01 A 30/07/08
4.	874189-1	DANILO FRASSETO MICHELINI	2008/1 2008/2	01 A 30/07/08 01 A 30/12/08
5.	874205-7	FABIANA RAZERA GONÇALVES	2008/1	05/05 A 03/06/08
6.	874196-4	FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS	2008/1	03/03 A 01/04/08
7.	860858-0	FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES	2008/1	02/06 a 01/07/08
8.	874157-3	ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA	2008/1	31/03 A 29/04/08
9.	874181-6	LARA GOMIDES DE SOUZA	2008/1	01 A 30/08/08
10.	692638-0	MARLON COSTA LUZ AMORIM	2008/1	03/03 A 01/04/08
11.	818584-1	MAURINA JÁCOME SANTANA	2008/1 2008/2	24/03 A 22/04/08 15/09 A 14/10/08
12.	874204-9	MURILO DA COSTA MACHADO	2008/1 2008/2	21/07 A 19/08/08 20/11 A 19/12/08
13.	748528-0	NEUTON JARDIM DOS SANTOS	2008/1 2008/2	02 A 31/07/08 02 A 31/12/08
14.	874165-4	TATIANA BOREL LUCINDO	2008/1	04/08 A 02/09/08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2007.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Defensora Pública Geral

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral: LEILADA COSTA VILELA MAGALHÃES

**ATO PGJ Nº 232/2007**

“Dispõe sobre o cumprimento das decisões proferidas nos Mandados de Segurança nº 3415 e 3432 e a extensão dos seus efeitos aos demais servidores efetivos que se encontram na mesma situação e dá outras providências.”

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, § 2º, parte final, da Constituição Federal; 3º, inciso II e 10, inciso V, ambos da Lei 8.625/93; 49, §2º, da Constituição Estadual e 18, inciso V, alínea “d”, da Lei Complementar nº 12/96;

Considerando o teor das decisões proferidas pelo Pleno do Tribunal de Justiça deste Estado nos autos dos Mandados de Segurança nº 3415 e 3432/2006, determinando a aplicação aos impetrantes<sup>1</sup> dos mesmos critérios de reajustes concedidos aos servidores efetivos desta Casa com até 05 anos de tempo de serviço listados no Grupo 1 da Planilha de Enquadramento publicada no Diário Oficial do Estado nº 2103, de 09 de fevereiro de 2006, página 49;

Considerando os Princípios da Isonomia e da Irredutibilidade Salarial insculpidos nos artigos 5º, *caput*, e 7º, inciso VI, ambos da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.652, de 29 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o enquadramento levado a efeito pela Lei Estadual nº 1.652/05, mantendo as classes, os padrões e os subsídios especificados nos Anexos III e IV da norma citada em relação aos servidores que contam com até 05 anos de tempo de serviço.

Art. 2º Alterar a Planilha de Enquadramento publicada no Diário Oficial do Estado nº 2103, de 09 de fevereiro de 2006, página 49, no que se refere aos valores dos subsídios dos servidores efetivos desta Instituição com mais de 05 anos de tempo de serviço, de forma a aplicar os mesmos critérios de reajustes concedidos aos servidores efetivos com até 05 anos de labor, listados no Grupo 1 da referida planilha, em cumprimento às decisões proferidas nos Mandados de Segurança nº 3415 e 3432/2006.

Art. 3º Estender, em observância ao princípio isonômico, os efeitos das referidas decisões aos demais servidores efetivos desta Casa, que, conquanto não tenham figurado no pólo ativo das ações constitucionais, apresentem tempo de serviço superior a 05 anos;

Art. 4º Extinguir como parcela isolada a verba denominada VPI - Vantagem Pessoal Irreajustável, a qual integrará o valor do subsídio dos servidores.

Art. 5º Determinar que o pagamento das diferenças devidas, retroativas a janeiro de 2006, com os índices de atualização monetária<sup>2</sup> e juros de mora<sup>3</sup>, seja efetivado em 03 parcelas mensais.

Art. 5º Determinar a incidência dos tributos previdenciários sobre o valor das diferenças devidas, dada a natureza salarial das respectivas verbas.

Art. 6º Integrar ao presente Ato a nova Planilha de Enquadramento dos servidores efetivos desta Instituição que contam mais de 05 anos de tempo de serviço.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2006.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Palmas-TO, aos 29 dias do mês de novembro de 2007.

LEILADA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PLANILHA DE ENQUADRAMENTO -SERVIDORES COM MAIS DE 5 ANOS DE TEMPO DE SERVIÇO EM CUMPRIMENTO ÀS DECISÕES PROFERIDAS PELO TJ/TO NOS MANDADOS DE SEGURANÇA Nº 3415 E 3432/2006**

QTD	SERVIDORES	CARGO ANTERIOR	CARGO NOVO	DT ADM	TEMPO SERVIÇO DIAS	REMUNERAÇÃO DEZ/05	SUBSÍDIO JAN./06 LEI 1.652/05	VPI ART. 17 LEI 1.652/05	REM. BRUTA OUT./07	% CORREÇÃO MS 3415 E 3432/06	NOVO SUBSÍDIO MS 3432 e 3415/06
<b>Analista Ministerial Especializado - com pós-graduação/mestrado/doutorado</b>											
1	Eleni Maria Soares	Consultor Jurídico	Analista Min. Especializado	18/03/91	5402	4.958,37	3.619,77	1.338,60	4.958,37	107,6747	10.297,28
2	Marli Teresinha dos Santos	Jornalista	Analista Min. Especializado	18/03/91	5402	4.202,91	3.619,77	583,14	4.202,91	107,6747	8.728,38
<b>Analista Ministerial Especializado - com nível superior completo</b>											
1	Alair Machado Perna	Bibliotecária	Analista Min. Especializado	24/06/91	5304	4.069,88	3.283,23	786,65	4.069,88	88,3669	7.666,31
2	Luzenir Borges dos Anjos	Consultor Jurídico	Analista Min. Especializado	18/03/91	5402	4.841,98	3.283,23	1.558,75	4.841,98	88,3669	9.120,69
3	Mara Neli Leal da Mota Prado	Consultor Jurídico	Analista Min. Especializado	21/07/94	4181	4.783,92	3.283,23	1.500,69	4.783,92	88,3669	9.011,32
4	Oswaldo Lopes Gomes	Contador-Aposentado	Analista Min. Especializado	18/03/91	5402	4.419,07	3.283,23	1.135,84	4.419,07	88,3669	8.324,07
<b>Técnico Ministerial - com nível superior completo</b>											
1	Cirlene de Oliveira Caldas	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.367,92	1.380,24	0,00	1.380,24	99,3503	2.726,95
2	Edilma Maria Cavalcante	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	2.160,09	1.380,24	779,85	2.160,09	99,3503	4.306,15
3	Jacimar Alves Lino	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.702,23	1.380,24	321,99	1.702,23	99,3503	3.393,40
4	João Martins de Araújo	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.555,54	1.380,24	175,30	1.555,54	99,3503	3.100,97
5	Manoel Silvino Gomes Neto	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	2.117,14	1.380,24	736,90	2.117,14	99,3503	4.220,52
6	Maria de Fátima Diniz Pereira	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.820,70	1.380,24	440,46	1.820,70	99,3503	3.629,57
7	Maria Geraldina Pinto de Cerqueira	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.726,41	1.380,24	346,17	1.726,41	99,3503	3.441,60
8	Meire de Oliveira	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.847,46	1.380,24	467,22	1.847,46	99,3503	3.682,92
9	Pedro Amilto Aguiar Cruz	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.756,67	1.380,24	376,43	1.756,67	99,3503	3.501,93
10	Wesley Mauler Costa Castro	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.702,23	1.380,24	321,99	1.702,23	99,3503	3.393,40
<b>Técnico Ministerial - com nível médio completo</b>											
1	Carlos Cardoso Júnior*	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	628,00	1.314,52	0,00	1.314,52	89,8583	1.314,52*
2	Conceição de Maria Bezerra	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.720,37	1.314,52	405,85	1.720,37	89,8583	3.266,27
3	Creusa Barros de Sousa	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.367,92	1.314,52	53,40	1.367,92	89,8583	2.597,11
4	Daniela Santos da Silva	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.367,92	1.314,52	53,40	1.367,92	89,8583	2.597,11
5	Enoque Barbosa de Sousa	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.889,49	1.314,52	574,97	1.889,49	89,8583	3.587,35
6	Francisca R. Teixeira de Sousa	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.768,48	1.314,52	453,96	1.768,48	89,8583	3.357,61
7	Hamilton José Dias	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	10/03/92	5044	1.695,76	1.314,52	381,24	1.695,76	89,8583	3.219,54
8	Jaysa Santos de Oliveira	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.702,23	1.314,52	387,71	1.702,23	89,8583	3.231,82
9	Laides Lopes da Rosa	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.696,18	1.314,52	381,66	1.696,18	89,8583	3.220,34
10	Maria Célia M. Oliveira Carlos	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.714,32	1.314,52	399,80	1.714,32	89,8583	3.254,78
11	Maria Helena B. Varanda	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.702,23	1.314,52	387,71	1.702,23	89,8583	3.231,82
12	Maria Salma Rodrigues Faria	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.702,23	1.314,52	387,71	1.702,23	89,8583	3.231,82
13	Marisnete Naves Batista	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.702,23	1.314,52	387,71	1.702,23	89,8583	3.231,82
14	Marionilda Oliveira Alvarenga*	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	628,00	1.314,52	0,00	1.314,52	89,8583	1.314,52*
15	Renato Sousa Jácome	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.877,73	1.314,52	563,21	1.877,73	89,8583	3.565,03
16	Suelene Maciel da Costa Lucena	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	16/03/92	5038	1.695,76	1.314,52	381,24	1.695,76	89,8583	3.219,54
17	Vanda Ferreira Cavalcante	Assistente Administrativo	Técnico Ministerial	18/03/91	5402	1.702,23	1.314,52	387,71	1.702,23	89,8583	3.231,82
<b>Motorista - com nível fundamental</b>											
1	Antonio Martins da Fonseca	Motorista	Motorista	18/01/91	5402	1.381,77	1.050,47	331,30	1.381,77	90,5620	2.633,13
2	Edivan Ribeiro Alves	Motorista	Motorista	18/03/91	5402	1.388,20	1.050,47	337,73	1.388,20	90,5620	2.645,38
<b>Auxiliar Ministerial Especializado - com nível médio completo</b>											
1	Aldemira Mendes da Silva	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Min. Especializado	18/03/91	5402	977,06	1.102,99	0,00	1.102,99	167,5000	2.613,64
2	Haidê Soares Moreira Santos	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Min. Especializado	18/03/91	5402	1.251,05	1.102,99	148,06	1.251,05	167,5000	3.346,56
3	Marcelo Azevedo Dantas	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Min. Especializado	18/03/91	5402	1.243,27	1.102,99	140,28	1.243,27	167,5000	3.325,75
4	Shirley Cristina Ribeiro dos Santos	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Min. Especializado	18/03/91	5402	1.243,27	1.102,99	140,28	1.243,27	167,5000	3.325,75
<b>Auxiliar Ministerial Especializado - com nível fundamental completo</b>											
1	Benhur Divino de Souza	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Min. Especializado	18/03/91	5402	977,06	1.050,47	0,00	1.050,47	93,4861	1.890,48
2	João Aires Martins	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Min. Especializado	18/03/91	5402	1.246,93	1.050,47	196,46	1.246,93	93,4861	2.412,64
3	José Maria de Sousa Maracaipe	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Min. Especializado	18/03/91	5402	1.265,84	1.050,47	215,37	1.265,84	93,4861	2.449,22
<b>Auxiliar Ministerial - com nível fundamental completo</b>											
1	Adão Batista Nunes Quixaba	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Ministerial	18/03/91	5402	1.323,79	731,37	592,42	1.323,79	84,0000	2.435,77
2	Carmelita Tavares Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Ministerial	18/03/91	5402	720,37	731,37	0,00	731,37	84,0000	1.325,48
3	José Araujo Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Ministerial	18/03/91	5402	720,37	731,37	0,00	731,37	84,0000	1.325,48
4	Ruth Virginio Veloso	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Ministerial	18/03/91	5402	737,07	731,37	5,70	737,07	84,0000	1.356,21
5	Valdeci Batista Coelho	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Ministerial	18/03/91	5402	732,30	731,37	0,93	732,30	84,0000	1.347,43

\* Mantido o valor do subsídio fixado na Lei 1.652/05, porquanto aplicados os índices estabelecidos pelas decisões mandamentais ocorreria decréscimo salarial.

**PORTARIA Nº 883/2007**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 872, de 28 de novembro de 2007, na parte que designou o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Araguaína, entre os dias 03 e 08 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de novembro de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães  
Procuradora-Geral de Justiça

Processo nº 2007/070100/000144

Assunto: Prorrogação de contrato de locação de imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí.

Interessada: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**DESPACHO Nº 824/2007** – Acolho, na íntegra, o Parecer Administrativo nº 791/2007, e manifestação de fls. 153 v., autorizando a lavratura definitiva do correspondente termo aditivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães  
Procuradora-Geral de Justiça

Processo nº 2007/070100/000522

Assunto: Contratação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças

Interessado: SERVICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA E FERRARI CARDOSO LTDA

**DESPACHO Nº 875/2007** – Tendo em vista o trâmite processual referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças da frota de veículos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, através do Pregão Presencial nº 020/2007, HOMOLOGAMOS o resultado do dito certame, ADJUDICANDO o objeto, às empresas: SERVICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, com CNPJ nº 05.157.135/0001-89, referente ao Lote 01:

item 01, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) o preço hora/homem e item 02, com um percentual de 20% (vinte por cento) de desconto para o fornecimento de peças; Lote 03: no valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) para serviços de guincho, e FERRARI CARDOSO LTDA, com CNPJ nº 26.962.126/0001-30, referente ao Lote 04, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para serviços de lavagem e polimento, em conformidade com as Propostas de Preços de fls. 238/240 e Ata de Abertura da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 020/2007, apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como determinamos a emissão da Nota de Empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de novembro de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães  
Procuradora-Geral de Justiça

**TERMO DE EXERCÍCIO**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo, 18, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12 de 29 de novembro de 1996 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, e considerando as NOMEAÇÕES e POSSES, por habilitação em concurso público dos senhores ADRIANO ZIZZA ROMERO e ALEXANDRE SÓCRATES DA SILVA MENDES, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto, defere-lhes os exercícios, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignada em seus assentamentos funcionais a data de hoje, 29 de novembro de 2007, como termo inicial de assunção no cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães  
Procuradora-Geral de Justiça

Adriano Zizza Romero  
Promotor de Justiça Substituto

Alexandre Sócrates da Silva Mendes  
Promotor de Justiça Substituto

**APOSTILA**

Na Portaria nº 225, de 20 de novembro de 2007, que manteve a servidora Elaine Borges da Silva Alencar à disposição do Ministério Público do Estado de Goiás, onde se lê: ...ELAINE BORGES DA SILVA ALENCAR..., leia-se: "...ELAINE BORGES SILVA...".

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de novembro de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães  
Procuradora-Geral de Justiça

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º: 035/2007  
PROCESSO N.º: 2007/070100/000247  
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: 14 Brasil Telecom Celular S/A.  
OBJETO: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, através de sistema digital pós-pago, com disponibilização de aparelhos, compreendendo um total de 16 (dezesesseis) linhas telefônicas, para atender as necessidades operacionais de comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.676,96 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), mensais perfazendo um total estimado em R\$ 20.123,52 (vinte mil e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) anuais.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da assinatura.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei 10.520/02.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.

ASSINATURA: 26.11.2007.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Leila da Costa Vilela Magalhães

Contratada : Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira.

Álvaro Nicolás Troncoso Chaves

José Maria Teixeira  
Diretor-Geral - P.G.J

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º: 036/2007  
PROCESSO N.º: 2007/070100/000247  
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Brasil Telecom S/A.  
OBJETO: Prestação de Serviços de Telefonia Fixo Comutada na modalidade Longa Distância Nacional originadas em SMP (VC2 e VC3), para atender as necessidades operacionais de comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR ESTIMADO: R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), mensais perfazendo um total estimado em R\$ 9.648,00 (Nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais) anuais.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da assinatura.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei 10.520/02.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.

ASSINATURA: 26.11.2007.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Leila da Costa Vilela Magalhães

Contratada : Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira.

Álvaro Nicolás Troncoso Chaves

José Maria Teixeira  
Diretor-Geral - P.G.J

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º: 034/2007  
 PROCESSO N.º: 2007/070100/000488  
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADO: Brasil Telecom S/a.  
 OBJETO: Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na cidade de Palmas e nas Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins, compreendendo as modalidades Local e Interurbano, de fixo para fixo e de fixo para móvel, para atender as necessidades operacionais de comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.  
 VALOR ESTIMADO: R\$ 16.708,70 (dezesesseis mil e setecentos e oito reais e setenta centavos), mensais, perfazendo um total estimado em R\$ 200.504,40 (duzentos mil, e quinhentos e quatro reais e quarenta centavos) anuais.  
 VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da assinatura.  
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei 10.520/02.  
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.  
 ASSINATURA: 26.11.2007.  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Leila da Costa Vilela Magalhães  
 Contratada : Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira.  
 Álvaro Nicolas Troncoso Chaves

José Maria Teixeira  
 Diretor-Geral - P.G.J

**AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO 033/2007**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, através de sua Pregoeira, comunica, a quem possa interessar, que o Pregão Presencial nº 033/2007, visando a aquisição de materiais de Copa e Limpeza, destinados à Área de Manutenção da Procuradoria-Geral de Justiça, foi suspenso o lote 12, para adequação, ficando remarcada a sessão referente ao mesmo para o dia 13/12/2007, às 09:00 horas, na sala do Plenário do 1º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lote5/6, Av. LO4, Palmas/TO. Para retirar o edital a empresa interessada deverá preencher o formulário de "Solicitação de Edital" exposto no mesmo site, e encaminhar para o Fax (63) 3218-7523.

Palmas-TO, 30 de novembro de 2007.

Edilma Dias Negreiros Lopes  
 Pregoeira em Substituição

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Presidente: Conselheira **DORIS DE MIRANDA COUTINHO**

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2007**

**AQUISIÇÃO E REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT"**

(Solicitação contida no Processo nº 8981/2007)  
 MODALIDADE: Pregão Presencial.  
 TIPO: Menor Preço Por Item.  
 LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002.  
 OBJETO: Aquisição e remanejamento de equipamentos individuais tipo "split", incluída as instalações, destinados a atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Instituto de Contas 5 de Outubro.  
 DATA ABERTURA: 18 de dezembro de 2007, às 09 (nove) horas (horário Local);  
 10 (dez) horas (horário de Brasília-DF).  
 LOCAL: Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.  
 NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na sala da CPL TCE/TO, telefones (63) 3218-5819/5933 situada no local supracitado.  
 EDITAL: À disposição dos interessados no órgão e no site oficial deste TCE ([www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)).

WILSON MÜLLER  
 Pregoeiro TCE/TO

**PUBLICAÇÕES  
 DOS MUNICÍPIOS**

*PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS*

**LEI Nº 1520, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica XV de Novembro de nº 30.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica XV de Novembro nº 30, CNPJ: 03.974.140/0001-59, com sede na Quadra 208 Sul, Al. 06, nº 08, Alameda 05, Centro, Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 30 dias do mês de novembro de 2007.

RAUL FILHO  
 Prefeito de Palmas

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 101/2007**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenação Geral de Compras, torna público que fará realizar às 09:00 do dia 20 de dezembro de 2007, na sala de reuniões da Coordenação Geral de Compras, localizada a Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, Pregão, na forma presencial, para aquisição de balanças, conforme especificação do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, do processo administrativo sob o número 28649/2007. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, em horário comercial, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas, 03 de dezembro de 2007.

Joelma Gorete C. de Oliveira  
 Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 123/2007**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenação Geral de Compras, torna público que fará realizar às 09:00 do dia 19 de dezembro de 2007, na sala de reuniões da Coordenação Geral de Compras, localizada a Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, Pregão, na forma presencial, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificação do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, do processo administrativo sob o número 35.450/2007. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, em horário comercial, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas, 03 de dezembro de 2007.

Joelma Gorete C. de Oliveira  
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

**ERRATA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Aviso de Licitação Modalidade – Pregão Presencial n.º 051/2007, Aquisição de Laminas e Cabo Laringoscópio, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 2543, de 03/12/2007, Pág. 45, onde se lê dia 13/12/2007 às 8:30 hs, Leia-se dia 14/12/2007 às 16:30 horas.

Araguaína-TO, 03 de Dezembro de 2007.

Mahmoud Wadih Elkadi  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

**Termo de Contrato**

a) Espécie: Contrato n.º 036/2007, firmado em 03.09.2007, entre o (a) GOBI & LIRA LTDA e a PREFEITURA DE PORTO NACIONAL-TO; b) Objeto: prestação de serviços Locação de Retroescavadeira destinada à construção de Cacimbas neste município; c) Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/1993, art. 61, inciso único; d) Processo: 7-2650; e) Vigência: 90 (noventa) dias; f) Dot. Orç.: 20.606.0111.1.070 3.3.90.39 fonte 94, Atividade prestação de serviços; g) Valor: R\$ 30.400,00 (trinta mil quatrocentos reais); h) Convite 047/2007 Secretaria de Produção; i) Signatários: pelo Contratante, Sr. Paulo Sardinha Mourão (CPF n.º 064.775.342-15) e, pela Contratada, Srª Maria De Loudes Gobi (CPF n 336.418.549-20).

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A MAQ. – Locações de máquinas e equipamentos LTDA, CNPJ n.º 03.777.425/0001-08, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a Licença Prévia– LP para atividade de bovinocultura na fazenda São Pedro, no município de Cristalândia-TO, em área de 183,7910 ha.

Cristalândia - TO, 29 de novembro de 2007.

Maurício Leonardo Rocha  
Representante Legal

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A MAQ. – Locações de máquinas e equipamentos LTDA, CNPJ n.º 03.777.425/0001-08, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a Licença de Instalação– LI para atividade de bovinocultura na fazenda São Pedro, no município de Cristalândia-TO, em área de 183,7910 ha.

Cristalândia - TO, 29 de novembro de 2007.

Maurício Leonardo Rocha  
Representante Legal

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A MAQ. – Locações de máquinas e equipamentos LTDA, CNPJ n.º 03.777.425/0001-08, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a Licença de Operação– LO para atividade de bovinocultura na fazenda São Pedro, no município de Cristalândia-TO, em área de 183,7910 ha.

Cristalândia - TO, 29 de novembro de 2007.

Maurício Leonardo Rocha  
Representante Legal

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS****DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS/TO - FECOLINAS, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que fará realizar na sala do departamento de compras e licitações desta Fundação, sito na rua Goianésia, n.º. 1133 no Setor Novo Planalto na cidade de Colinas do Tocantins – TO, A Licitação na modalidade Tomada de preço n.º 0001/2007, do tipo menor preço por item, regido pela Lei n.º. 8.666, de 21/ 06/1993 e alterações posteriores, visando aquisição de Materiais para Construção, que serão destinados a construção do 1º bloco do Campus Universitário de Colinas do Tocantins, conforme descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

A abertura ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2007, às 15:00 horas, e o EDITAL estará disponível na Fecolinas, no endereço acima mencionado.

Maiores informações poderão ser obtidas com a CLP, pelo telefone (063) 3476-1607 nos dias úteis e em horário de expediente comercial.

Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2007.

**Envio Eletrônico de Matérias**

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial I, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.  
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.  
Atualize com frequência seu software antivírus.

**DESTINATÁRIO:**